



PROGRAMA

— FLOR DE LIS —

Prevenção e Combate à
Violência Doméstica,
Familiar e de Gênero

“Você tem que aprender a levantar-se da mesa quando o
amor já não está sendo servido”

Nina Simone

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	1
Título do Programa	1
Idealizadores	1
Justificativa do título	1
Abrangência do Programa	1
Objetivo do Programa	1
Objetivo geral	1
Objetivos específicos	2
CONTEXTUALIZAÇÃO	3
Constituição Federal de 1988	9
Código Civil de 2002	11
Lei Maria da Penha	12
Código Penal	16
CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ABARCADOS	18
Catiguá/SP	18
Novais/SP	19
Tabapuã/SP	20
JUSTIFICATIVA	24
Quebra da Cultura do Silêncio	25
A Comarca de Tabapuã	26
Prevenção	26
Prevenção e Combate à Violência Doméstica, Familiar e de Gênero na Comarca de Tabapuã.....	26
Diferenças entre Violência Doméstica e Familiar vs Violência de Gênero	27
Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	27
Relógio da Violência Doméstica	27
Operacionalização do Programa	36
Eixo I: Prevenção (Pré-processual)	37
Eixo II: Enfrentamento (Processual)	38
ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	40
Público-alvo	40
Equipe Responsável	40
Operacionalização do Programa	40

Fases.....	40
Ações	42
AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	92
APÊNDICES	95

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Título do Programa

O Programa foi intitulado por seus idealizadores como “Flor de Lis” com o slogan “Troque a dor por uma flor”.

1.2. Idealizadores

O referido programa foi idealizado pelo Poder Judiciário da Comarca de Tabapuã, que abrange os municípios de Catiguá, Novais e Tabapuã.

1.3. Justificativa do título

A simbologia do programa, a Flor de Lis, assim como o lírio, representa poder, soberania, honra e lealdade, simbolizando também a beleza, a pureza e a renovação do corpo e da alma. Portanto, foi escolhida para ilustrar a força e a beleza da mulher, com o propósito de revitalizá-la para a vida social, representando a superação diante das inúmeras adversidades e violências enfrentadas.

1.4. Abrangência do Programa

Conforme acordado por todos os idealizadores, o referido programa abrangerá os municípios de Catiguá, Novais e Tabapuã, sem prejuízo de sua eventual extensão a municípios adjacentes.

1.5. Objetivo do Programa

A partir de uma reunião sobre a idealização do programa, este foi intitulado, e, em seguida, definiram-se os objetivos, subdivididos em geral e específicos.

1.5.1. Objetivo geral

O programa em questão tem como objetivo geral reduzir os índices de violência doméstica contra mulheres, crianças, jovens e idosas, além de estender-se às vítimas de abuso sexual, incluindo crianças e adolescentes de ambos os sexos. Para isso, será trabalhado o princípio constitucional da igualdade, considerando as diferenças entre os sexos feminino e masculino, uma vez que a concepção atual de igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. O programa buscará

implementar, com dedicação, ações inovadoras que promovam a equidade social e protejam os direitos humanos.

1.5.2. Objetivos específicos

- a)** Orientar famílias, pais, filhos, educadores e demais envolvidos em práticas sociais na comunidade sobre o tema, fornecendo esclarecimentos de diversas ordens;
- b)** Coibir agressores — que, em sua maioria, são pessoas próximas da vítima — e conscientizá-los sobre o mal causado e suas consequências;
- c)** Ampliar o conhecimento e estimular a criação de outros programas e/ou projetos voltados aos direitos das mulheres, promovendo uma vida permeada de paz, segurança, trabalho, liberdade e, acima de tudo, igualdade;
- d)** Contribuir para a criação e implementação de projetos de geração de renda, elevação da autoestima e autonomia das mulheres;
- e)** Criar estratégias inovadoras que fomentem uma nova consciência contra a violência doméstica, superando questões culturais permeadas de machismo e discriminação;
- f)** Influenciar políticas públicas e o controle social como meios para transformar o cenário brasileiro da violência doméstica;
- g)** Investir em ações socioculturais de interesse público e realizadas com excelência, respeitando e promovendo a diversidade e as liberdades culturais;
- h)** Ampliar a conscientização e incentivar projetos para a efetivação dos direitos das mulheres a uma vida com segurança, liberdade, paz e saúde;
- i)** Contribuir para o desenvolvimento de capacidades econômicas locais de forma solidária e sustentável, visando a inserção das mulheres no mercado de trabalho;
- j)** Estimular a participação cívica e o trabalho em redes sociais com o objetivo de promover os direitos das mulheres;
- k)** Articular a contratação de jovens aprendizes e estagiários em empresas privadas, administração pública e terceiro setor;
- l)** Realizar atendimento psicológico individual ao homem autor de violência doméstica e inseri-lo em grupos reflexivos, a fim de evitar a reincidência;
- m)** Oferecer atendimento psicológico individual e em grupos reflexivos às mulheres vítimas de violência doméstica, com o objetivo de gerar autonomia, autoestima e autoconfiança, além de fornecer atendimento jurídico por advogadas mulheres;

- n) Encaminhar filhos (crianças e adolescentes) dessas famílias envolvidas em situações de violência doméstica para atendimento psicológico;
- o) Encaminhar homens autores de violência doméstica para inserção no mercado de trabalho;
- p) Firmar parcerias com associações e ONGs, visando ampliar e melhorar os serviços ofertados pelo programa;
- q) Criar uma sede própria para o Programa Flor de Lis;
- r) Credenciar advogadas aprovadas pela OAB para atendimento jurídico às mulheres vítimas de violência doméstica.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A história comprovadamente nos mostra que, desde os tempos das cavernas, observa-se a submissão e a desigualdade entre homens e mulheres. O Brasil foi colônia de Portugal até meados de 1822, quando ocorreu sua proclamação. Durante esse período de 290 anos de colonização, a Coroa de Portugal passou a determinar as regras e costumes que deveriam ser seguidos pelos habitantes da colônia. Por essa razão, foram instauradas no Brasil as normas culturais, bem como o sistema jurídico, econômico, político e religioso vigente em Portugal. Para que a vida no Brasil colônia se desenvolvesse de maneira tranquila e a fim de que os crimes fossem punidos de forma exemplar, o Brasil foi submetido às Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas (MELLO, 2017).

O Código Filipino¹ foi o documento oficial responsável pela administração da Justiça na colônia brasileira do século XVI ao XIX, garantindo ao marido, em termos claros, o direito de matar a mulher caso a encontrasse em adultério. Além disso, poderia matá-la apenas por suspeita de traição, bastando um boato para justificar a ação. Outra forma de punição estabelecida era a seguinte: se o marido traído fosse um “peão” e o amante de sua mulher uma “pessoa de maior qualidade”, o assassino poderia ser condenado a três anos de desterro na África.

¹ As Ordenações Filipinas resultaram da reforma feita por Felipe II da Espanha (Felipe I de Portugal), ao Código Manuelino, durante o período da União Ibérica. Continuou vigendo em Portugal ao final da União, por confirmação de D. João IV. Até a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, em 1916, estiveram também vigentes no Brasil. Blake informa que esta é a primeira edição brasileira deste código.

De acordo com Del Priore (2012), estudos indicam que, no Brasil, a violência contra a mulher não é apenas sistemática, mas também está vinculada a essa tradição cultural patriarcal desenvolvida a partir do processo de colonização. As relações de submissão eram consideradas naturais. O marido, o pai e demais figuras de autoridade exerciam poder sobre as mulheres, controlando suas vidas e limitando sua atuação ao âmbito doméstico. A feminilidade era identificada com a maternidade, a submissão e a resignação ao poder e aos valores patriarcais disseminados no âmbito social.

As sanções impostas às mulheres que, de alguma forma, se rebelavam contra tais relações de gênero eram bastante severas. Os arquivos paroquiais dos séculos XVIII e XIX estão repletos de relatos de senhoras que eram espancadas por seus maridos, obrigadas a dormir fora de casa e proibidas de comer por vários dias. As esposas eram tão brutalizadas que, em certos casos, os bispos atendiam aos pedidos de separação de corpos. Da mesma forma, as "aventuras extraconjugais" das mulheres eram duramente punidas. Como a honra do marido dependia da conduta da esposa, qualquer violação às regras do patriarcado resultava em isolamento e, em casos extremos, a mulher poderia até ser morta. Já a infidelidade masculina era justificada pelo comportamento "naturalmente poligâmico" do marido. Dentro de casa, a paz conjugal deveria ser mantida a qualquer custo, e as "aventuras" eram consideradas passageiras (DEL PRIORE, 2012).

Desde o período colonial, a mulher era, inicialmente, considerada propriedade do homem, tanto na relação pai-filha quanto na relação marido-esposa. Historicamente, esse pertencimento conferia à mulher o dever de assegurar a honra de seu pai e a da comunidade, que poderia ser afetada por sua transgressão às normas culturais do patriarcado, ao se manter virgem e, posteriormente, ao manter-se fiel ao marido. Assim, a honra era construída como um bem masculino, cabendo à mulher o dever de preservá-la (MELLO, 2017).

Era também facultado ao marido o enclausuramento forçado da esposa e das filhas. Os recolhimentos, instituições criadas para abrigar mulheres com vocação para a vida religiosa, sem a obrigatoriedade de fazer votos solenes como as freiras, tornavam-se, assim, verdadeiras prisões para aquelas que descumpriam os "códigos de conduta" da época.

A ideologia patriarcal, institucionalizada e respaldada por leis, legitimava a dominação masculina, transformando o espaço doméstico em um local privilegiado para a violência contra a mulher, considerada necessária para a manutenção da família e o bom

funcionamento da sociedade. Havia uma dupla moral sexual, permissiva para os homens e repressiva para as mulheres, que vinculava a honestidade da mulher à sua conduta sexual. O comportamento feminino que se afastasse dos padrões sociais da época justificava a violência como forma de disciplina.

À mulher não era permitido nem mesmo falar, e muito menos contar sua versão dos fatos sobre a acusação que lhe era imputada. Essa possibilidade sequer era cogitada, uma vez que, nas hierarquias impostas pelas relações de poder, que decidiam quem tinha mais valor – e, portanto, o direito à fala – a mulher era totalmente ignorada. Assim, verifica-se como se deu a construção da mulher ao longo desse percurso, face às estratégias discursivas de poder que o homem mantinha em suas mãos (RAMOS, 2012).

Com a proclamação da Independência em 7 de setembro de 1822, o Brasil deixou de ser colônia de Portugal e passou a ter sua própria legislação. Em 1830, entrou em vigor o primeiro Código Penal Brasileiro, conhecido como Código Criminal do Império do Brasil. De acordo com essa legislação, o homem não teria mais o direito de matar sua esposa. Nesse Código, o adultério era considerado um crime contra a segurança do estado civil e doméstico, e seu autor poderia ser punido com penas de um a três anos de prisão, podendo haver pena igual para o marido adúltero (RAMOS, 2012).

O Código Criminal de 1830 atenuava o homicídio praticado pelo marido em casos de adultério. Um fato que merece ser observado é que, se o marido mantivesse relações constantes com outra mulher, essa situação configurava o concubinato, e não o adultério (art. 250 e SS. do Código Penal de 1830). Posteriormente, o Código Civil de 1916 fez alterações nesses dispositivos, considerando o adultério de ambos os cônjuges como motivo para desquite (SILVA, 2015).

Durante o século XIX, a sociedade brasileira passou por muitas e sérias modificações: o capitalismo, o incremento da vida urbana, que oferecia alternativas de convivência social; a ascensão da burguesia e o surgimento de uma nova mentalidade (burguesa), reorganizadora das vivências familiares, domésticas e das atividades femininas. O casamento entre famílias ricas e burguesas servia como um degrau de ascensão social ou como uma forma de manutenção do status. A virgindade funcionava como um dispositivo para manter a posição da noiva como um objeto de valor econômico e político, sobre o qual se assentava o sistema de herança de propriedade que garantia a linhagem de parentela. A vigilância era a garantia

do sistema de casamento por aliança política e econômica. O afrouxamento do controle sobre os movimentos femininos foi possível porque as próprias pessoas, especialmente as mulheres, passaram a se autovigiar. O culto à maternidade aparece em diversos romances da época, como “Senhora”, de José de Alencar; “Os Dois Amores”, de Joaquim Manuel de Macedo; e “Iaiá Garcia”, de Machado de Assis (MELLO, 2017).

Até meados do século XX, o casamento implicava uma divisão de tarefas específicas entre os cônjuges. Enquanto os maridos deveriam demonstrar seu domínio e força no exercício da vontade patriarcal, às mulheres eram designadas as típicas tarefas do lar, relacionadas ao cuidado da família. Para tanto, as esposas deveriam ser fiéis, submissas e recolhidas. Sua tarefa mais importante era a procriação.

Mello (2017) ainda ressalta que, embora o casamento fosse, para a classe dominante, a única maneira legítima de união entre um homem e uma mulher, entre as camadas mais populares, o casal formal não predominava. A dificuldade para o homem pobre assumir o papel de mantenedor, típico das relações burguesas, era um fator que se somava, em alguns casos, à pretensão de algumas mulheres de garantir sua autonomia. A vida familiar destinava-se, especialmente, às mulheres das camadas mais elevadas da sociedade, cujas aspirações de casamento e filhos eram fomentadas, cabendo a elas desempenhar um papel tradicional e respeitável.

O fato de uma mulher ser casada representava um status privilegiado na sociedade, que as mulheres mais pobres não ostentavam. Isso pode ser entendido nas declarações de mulheres que criticavam outras por assumirem comportamentos indesejáveis, como proferir palavras de baixo calão ou serem “rixosas”. Tais situações eram verificadas em processos-crime da época.

De qualquer maneira, as mulheres pobres viviam de acordo com os padrões estabelecidos à época, que impunham certas condições femininas. Em geral, trabalhavam muito, não estabeleciam relações formais com seus companheiros e não correspondiam aos ideais de delicadeza que predominavam. No entanto, quando eram vítimas, manifestavam-se contra os maus-tratos de seus companheiros. Por muitos séculos, a violência contra a mulher não foi vista como um problema social e político, mas sim como uma questão privada, devido ao fato de ocorrer no interior do espaço doméstico, acatando o antigo ditado popular: “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”. Apesar do número exorbitante de mulheres

que sofriam maus-tratos de diversos tipos, o Estado não realizava qualquer tipo de intervenção.

Com o advento da Revolução Industrial, grande parte da mão de obra feminina foi transferida para as fábricas; o trabalho da mulher passou a ser amplamente utilizado, principalmente na operação de máquinas, pois os empresários preferiam as mulheres nas indústrias, pois aceitavam salários inferiores aos dos homens pelas mesmas funções. Cabia-lhes, ainda, cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos. Não se observava qualquer proteção durante a fase de gestação ou amamentação (OLIVEIRA; PAES, 2014).

No Brasil, registraram-se os primeiros avanços na igualdade de gênero durante o governo de Getúlio Vargas. Com a reforma da Constituição, em 1932, as mulheres brasileiras passaram a ter os mesmos direitos trabalhistas, conquistaram o direito ao voto e o acesso a cargos políticos no Executivo e no Legislativo. Atualmente, apesar de terem conquistado seu espaço, sua independência e reconhecimento profissional, as mulheres ainda enfrentam discriminações em relação ao sexo oposto e, sobretudo, continuam a ser protagonistas de uma triste realidade: a violência doméstica (OLIVEIRA; PAES, 2014).

Com o passar do tempo, o movimento feminista foi evoluindo e passou a incluir preocupações mais amplas sobre o universo feminino. Essa nova postura se intensificou a partir da década de 1970, com uma enxurrada de denúncias de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ao longo da década de 1970, muitos debates surgiram, observando-se uma tendência em ampliar o conceito de violência doméstica: aquilo que antes era entendido como violência física perpetrada contra a mulher (extensível aos filhos) começou a ser interpretado de forma mais abrangente, incluindo a violência emocional e psíquica (MELLO, 2012).

Nos Estados Unidos, por exemplo, mais de 700 abrigos acolhiam, ano após ano, mulheres e crianças na década de 1980. No mesmo período, realizavam-se os primeiros estudos e pesquisas sobre a situação da mulher em todo o mundo, e surgiram os primeiros grupos de mulheres organizadas, que buscavam reivindicar seus direitos. Na Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em 1975, em Copenhague, foram discutidas as violências perpetradas contra a mulher, e a “Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher” foi adotada pelas Nações Unidas em 1993 (OLIVEIRA; PAES, 2014).

O feminicídio, apesar de ser um termo relativamente novo, é um crime que ocorre há centenas de anos. A violência contra a mulher, em seus mais variados tipos, tem sido perpetrada impunemente durante anos sem que, ao menos, fosse analisada ou tipificada até o início da década de 1990. A violência contra as mulheres não é uma novidade da sociedade contemporânea. Há vários séculos a violência contra as mulheres tem sido institucionalizada, ignorada ou minimizada por parte das autoridades governamentais e jurídicas competentes. Durante o século XVI e XVII, por exemplo, inúmeras mulheres foram queimadas vivas, sob a acusação de serem bruxas, e ainda hoje, muitos crimes dessa natureza são minimizados em razão da orientação sexual da vítima, por exemplo, milhares de mulheres são assassinadas brutalmente por serem lésbicas, prostitutas, esposas suspeitas de adultério, mulheres transexuais, etc. (OLIVEIRA, 2016, p.25).

Mello (2017) ressalta que o primeiro uso do termo “feminicídio” por Pasinato, Saffioti e Almeida (1995) apareceu na obra dos referidos autores, em uma análise sobre homicídios de mulheres nas relações conjugais. Em 1998, a categoria voltou a aparecer em um trabalho de Almeida, também em uma reflexão sobre mortes de mulheres decorrentes de conflitos conjugais.

Para se ter uma ideia da gravidade da situação, o Mapa de Violência de 2015 aponta que o Brasil registra uma taxa de 4,8 homicídios de mulheres para cada cem mil, sendo a quinta maior do mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde, que avaliou um grupo de 83 países. Apesar da promulgação da Lei Maria da Penha, entre 2006 e 2013, apenas cinco estados registraram quedas nas taxas de homicídios: Rondônia, Espírito Santo, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro. Nas 22 unidades federativas restantes, no mesmo período, as taxas cresceram de forma significativa e em ritmos variados, com variações que vão de 3,1% em Santa Catarina a 131,3% em Roraima.

Mello (2017) comenta que essa questão não é meramente regional ou uma tendência nacional. Segundo o mesmo estudo, de 1980 a 2013, 106.093 mulheres foram vítimas de assassinatos. Entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, o que representa um aumento de 21%, sendo que, na última década, o acréscimo foi especialmente acentuado em algumas regiões.

Em 9 de março de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.104, que, de forma geral, prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Essa lei foi de autoria

da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra Mulheres, e a sanção presidencial incluiu o assassinato de mulheres por razões de gênero entre os tipos de homicídio qualificado.

O problema da violência contra a mulher, em decorrência de seu gênero, é grave e persiste em todas as partes do mundo. Muitas vezes, nós, mulheres, não temos plena consciência da magnitude da situação e da gravidade a que chegou, pois desde sempre lutamos pela igualdade entre os sexos. Contudo, somos frequentemente lembradas disso, seja pelas estatísticas, seja por episódios isolados que chegam ao nosso conhecimento.

A gravidade da situação é confirmada por dados estatísticos extraídos do site G1, que indicam que o Brasil registra oito casos de feminicídio por dia, conforme repassado pelo Ministério Público. No estado de São Paulo, 974 investigações foram abertas nesse período, e o mais preocupante é que, no primeiro semestre do ano corrente, as causas de feminicídio aumentaram em 44% em comparação ao mesmo período do ano anterior.

Inserida nesse contexto de Estado está a Comarca de Tabapuã, que abrange os municípios de Catiguá, Novais e Tabapuã, onde também têm sido registrados casos de violência doméstica.

Por esses motivos, surge a imperiosa necessidade de adequar-se a essa realidade social e cultural por meio de um programa direcionado à nobre causa da defesa das mulheres, pois a questão da igualdade deve ser tratada como um assunto de direitos humanos e como um requisito indispensável ao regime democrático de direito no qual a sociedade brasileira está inserida.

Adequações e alterações legislativas (Proteção e Efetivação dos Direitos da Mulher) podem ser promovidas por meio da consolidação deste programa intitulado “Flor de Lis”, idealizado pelo Poder Judiciário em parceria com o Ministério Público.

2.1. Constituição Federal de 1988

Após décadas vivendo em regime de exceção, a promulgação da Constituição Federal de 1988, denominada “Constituição Cidadã”, representou a solidificação da transição entre o antigo regime e a “Nova República”. A nova Carta Magna, na ânsia de superar em definitivo

o tormentoso período da ditadura militar, ampliou as diretrizes relativas aos direitos fundamentais e sociais dos indivíduos, além de idealizar políticas de democratização e medidas de segurança nacional.

Com um viés humanitário, a “Constituição Cidadã” trouxe o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro. O princípio foi inserido no artigo 1º, inciso III, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e, mais do que isso, trata-se do centro axiológico do sistema constitucional contemporâneo. Infere-se que o princípio da dignidade humana tem por escopo assegurar a todo ser humano, pelo simples fato de ser humano, as condições mínimas indispensáveis para uma existência vital digna. A dignidade é inerente à própria qualidade de pessoa humana, sendo esta, razão suficiente para o respeito ao núcleo mínimo de direitos essenciais a essa existência.

As principais conquistas da Constituição de 1988, relacionadas aos direitos das mulheres, podem ser resumidas a partir de alguns vetores: a consagração da isonomia (igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e a ideia de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, seja na vida civil, no trabalho, e na família); consagração do princípio da legalidade (ninguém pode ser obrigado a nada, senão em virtude de lei, o que confere maior liberdade de escolha à mulher); a valorização dos direitos humanos (proibição de tortura, tratamento desumano ou degradante); inviolabilidade da intimidade, da vida privada e do domicílio; previsão de direitos e deveres individuais e coletivos; possibilidade de permanência da presidiária com seus filhos durante o período de amamentação; a prática do racismo é definida como crime sujeito à pena de reclusão, inafiançável e imprescritível; previsão de direitos sociais também para as mulheres (educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social); direitos trabalhistas (proibição de diferença de salário, admissão e função, por motivo de sexo, licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias, proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento, direitos das trabalhadoras domésticas); direitos políticos (a mulher pode votar e ser votada); seguridade social (direito à saúde, previdência e assistência social); e, principalmente, no âmbito dos direitos de família (os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal passam a ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, a família pode ser formada por qualquer dos pais e seus filhos, o prazo do divórcio diminui

para um ano, em caso de separação judicial e para dois anos, em caso de separação de fato, e a determinação de que o Estado deva criar mecanismos para coibir a violência familiar); direito à propriedade (a mulher passa a ter direito ao título de domínio e à concessão de uso da terra, independentemente de seu estado civil, tanto na área urbana como rural).

Valioso destacar o princípio da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I, CF). Existem três vertentes no que tange à concepção da igualdade:

- a) A igualdade formal, reduzida à fórmula “todos são iguais perante a lei” (contribui para a abolição de privilégios);
- b) A igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério socioeconômico);
- c) A igualdade material, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios de gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios).

Nota-se que a Constituição Federal de 1988 atenta-se para a necessidade de garantir a igualdade material, garantindo o tratamento isonômico entre homens e mulheres e garantindo o reconhecimento de identidades. Nesse ponto, o princípio da igualdade, representado pela isonomia, ilustra importante plataforma emancipatória às mulheres.

Ademais, o artigo 226, §8º, da Constituição Federal reconheceu a necessidade de combate à violência doméstica, dispondo que: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Assim, representa um importante mandamento constitucional que deve ser seguido pelos Estados.

Salienta-se que as determinações constitucionais foram complementadas pelas Cartas Estaduais e pela legislação infraconstitucional, dentre as quais se destacam o novo Código Civil, que operou mudanças substanciais na situação feminina; a Lei nº 11.340/06, vulgarmente denominada de “Lei Maria da Penha”, que trata dos casos de violência doméstica; e a Lei nº 13.104/15, que prevê a qualificadora do feminicídio.

2.2. Código Civil de 2002

Transcorridos quase 100 anos do Código Civil de 1916, período em que grandes foram as transformações sociais, o Código Civil de 2002 foi editado. Entre 1916 e 2002 existe um

intervalo de tempo marcado por grandes movimentos feministas, o que ocasionou uma grande mudança na sociedade. As mulheres adquiriram direitos, como visto, com o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/62), com a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77), e com a Constituição Federal de 1988, que fizeram com que sua situação perante a sociedade se tornasse mais independente e igualitária.

No que se refere à capacidade civil, o Código de 2002 não traz diferenciação entre homens e mulheres. Atos específicos, como alienar ou gravar de ônus real bens imóveis ou prestar fiança, que, no Código de 1916, somente poderiam ser feitos pelo homem, embora necessitasse de consentimento da mulher, no de 2002, também podem ser praticados pelas mulheres, com anuência recíproca. Ou seja, a mulher e o homem podem realizar esses atos, desde que tenham a autorização do outro cônjuge. A direção familiar, que engloba todas as decisões tomadas no ambiente familiar acerca da organização, das finanças, dos hábitos, dos princípios e afins, cabe tanto ao homem quanto à mulher. Assim, não há mais o que se falar em homem como chefe da sociedade conjugal. Ratificando a ideia inaugurada pela Constituição Federal de 1988, o pátrio poder foi substituído pelo poder familiar, sendo que o Código vigente diz que ambos os cônjuges exercerão o poder familiar, sendo responsáveis, homem e mulher, pela criação dos filhos. Ao casar, homem e mulher, poderão adotar o sobrenome do outro, o que ilustra a adoção do princípio da isonomia. O domicílio do casal será escolhido por ambos os cônjuges, ao contrário do Código anterior que atribuía a escolha exclusivamente ao marido, entre outras mudanças.

Assim, a marca da submissão da mulher, que não tinha voz na sociedade, necessitando sempre ter um homem a sua frente, que tomasse as decisões, controlasse a família e permitisse a prática de atos da sua vida civil, foi rechaçada pelo novo Código. A mulher caminha ao lado do homem, sendo responsável pela coordenação da família, podendo tomar decisões e agir para o bem-estar de todos.

2.3. Lei Maria da Penha

Especificamente no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, a edição da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) representa a consolidação de décadas de luta pela proteção da mulher. A origem da legislação remete ao caso de Maria da Penha Maia Fernandes, uma moradora de Fortaleza/CE que era violentada constantemente por seu marido. No ano de 1983, Maria da Penha foi agredida com um disparo de arma de fogo, que

atingiu suas costas e a deixou paraplégica. Mesmo assim, voltou a sofrer agressões do marido, que tentou eletrocutá-la durante o banho. O agressor foi denunciado em 1984, porém, somente foi preso em setembro de 2002. Com a inércia judicial em coibir a violência, o caso foi levado à OEA, que elaborou o seguinte relatório: “Relatório n. 54/2001 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos - A ineficácia judicial, a impunidade e a impossibilidade de a vítima obter uma reparação mostra a falta de cumprimento do compromisso assumido pelo Brasil de reagir adequadamente ante a violência doméstica”.

Nesse contexto, surge a Lei nº 11.340/06, intitulada “Lei Maria da Penha”. A lei visa atender ao mandamento constitucional inserido no artigo 226, §8º, da Carta Magna e, marcada por um caráter multidisciplinar, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, devendo ser interpretada de modo a conferir a máxima proteção à mulher, reconhecendo sua situação de vulnerabilidade. A legislação confere proteção às mulheres vítimas da violência doméstica ou familiar, permitindo-se a extensão aos transgêneros e transexuais com alteração de gênero no registro civil, conforme se extrai do julgamento da ADI 4275 e RE 670422 pelo Supremo Tribunal Federal.

Para fins da Lei nº 11.340/06, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

- I. No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- II. Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação” (artigo 5º).

Frise-se que, para a configuração da violência doméstica e familiar não se exige a coabitação entre autor e vítima, nos termos do que dispõe a lei e a Súmula 600, editada pelo Superior Tribunal de Justiça.

A “Lei Maria da Penha” se utiliza da palavra “violência” com sentido amplo, englobando cinco espécies: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, estando todas consagradas no artigo 7º: “São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: a

violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A lei também assegura a concessão de medidas protetivas de urgência, a fim de resguardar e proteger a mulher vítima da violência, nos termos do artigo 22: “Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

- I.** Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei n. 10.826/03;
- II.** Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III.** Proibição de determinadas condutas, entre as quais:

- a) Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV. Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V. Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Artigo 23: “Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

- I. Encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II. Determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III. Determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV. Determinar a separação de corpos.

E artigo 24 “Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I. Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
 - II. Proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
 - III. Suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
 - IV. Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida”.
- É possível, também, a decretação de prisão preventiva do agressor, nos termos do artigo 20 da lei.

A alteração introduzida pela Lei nº 13.641/2018, houve a tipificação do crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência, punível com pena de 03 meses a 02 anos de detenção (artigo 24-A). Refere-se ao descumprimento da decisão judicial que as

defere, independente da competência civil ou criminal do juiz que as concedeu e representa uma nova forma de coibir a violência contra a mulher no âmbito doméstico ou familiar.

Nos últimos anos, a Lei Maria da Penha passou por diversas atualizações importantes para reforçar a proteção das mulheres. Em 2019, a Lei nº 13.871 determinou que o agressor será obrigado a ressarcir os custos do Sistema Único de Saúde (SUS) e de outros serviços públicos de assistência às vítimas de violência. A Lei nº 13.894, também de 2019, incluiu a possibilidade de a mulher em situação de violência doméstica ou familiar propor ações de divórcio, dissolução de união estável e outras questões de guarda e alimentos perante os Juizados de Violência Doméstica. Além disso, a Lei nº 13.882 assegurou às mulheres a matrícula ou transferência dos dependentes para escolas próximas ao seu domicílio.

Em 2020, a Lei nº 13.984 introduziu a obrigatoriedade de acompanhamento psicossocial ao agressor, por meio de atendimento individual ou em grupo, e a participação em programas de recuperação e reeducação. Em 2021, a Lei nº 14.188 inovou ao tipificar a violência psicológica contra a mulher como crime, além de possibilitar o afastamento imediato do agressor do lar em caso de risco iminente.

Mais recentemente, em 2023 e 2024, outras alterações importantes ocorreram. A Lei nº 14.550/2023 reforçou a aplicação das medidas protetivas e facilitou sua concessão em casos de violência doméstica, independentemente do tipo penal. Já a Lei nº 14.857/2024 expandiu a proteção das medidas protetivas ao criar novas formas de controle e monitoramento de sua aplicação, e a Lei nº 14.994/2024 aumentou a pena para o descumprimento das medidas protetivas, passando de detenção para reclusão de dois a cinco anos (Lei nº 11.340).

2.4. Código Penal

O Código Penal de 1940 substituiu o antigo “Código Criminal” e gradativas alterações institucionalizam as mudanças sociais advindas dos movimentos feministas. No ano de 2001, a Lei nº 10.224 introduziu o artigo 216-A, tipificando o crime de “assédio sexual”, consistente em constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. A pena de 01 a 02 anos de detenção é aumentada em até um terço se a vítima é menor de dezoito anos. A previsão é um grande passo para a proteção das mulheres no ambiente trabalhista, impondo limites aos superiores hierárquicos.

A Lei nº 13.104/15 inclui no Código Penal a qualificadora do “feminicídio”, quando o crime de homicídio for cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, com pena de 12 a 30 anos de reclusão (art. 121, VI, CP). Nos termos do §2º-A, considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

- I. Violência doméstica e familiar e II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A pena do “feminicídio” será aumentada de um terço até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto;
- II. Contra pessoa menor de catorze anos, maior de sessenta anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;
- III. Na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;
- IV. Em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (§7º).

Uma nova conquista foi institucionalizada pela Lei nº 13.718/18, com a tipificação do crime de “importunação sexual” no artigo 215-A: “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Pena de 01 a 05 anos de reclusão, se o ato não constitui crime mais grave”. Introduziu o aumento de pena do “estupro coletivo” (crime praticado mediante concurso de 2 ou mais agentes) e do “estupro corretivo” (crime praticado para controlar o comportamento social ou sexual da vítima), no artigo 226, IV, do Código.

A Lei nº 13.718/18 ainda reconheceu a importância de se coibirem os crimes cibernéticos. Consagrou o crime de “registro não autorizado da intimidade sexual”, introduzindo o artigo 216-B: “Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: Pena - detenção, de 6 meses a 1 ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo”, além do crime de “divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia”, no artigo 218-C: “Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de

informática ou telemática - fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia: Pena - reclusão, de 1 a 5 anos, se o fato não constitui crime mais grave. § 1º A pena é aumentada de um terço a dois terços se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação”.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ABARCADOS

3.1. Catiguá/SP

A história de Catiguá se inicia com a criação de dois pequenos povoados às margens do Rio São Domingos: Vila Santa Isabel e Vila Mariana. A antiga Vila Santa Isabel estava localizada entre o Rio São Domingos e o Córrego dos Cândidos, e recebeu este nome em homenagem à mulher de Artur Ortenblad, doadora do terreno onde foi construída a praça e a capela de Santa Isabel.

A população de Catiguá, segundo o último censo realizado pelo IBGE (2022) está composta da seguinte maneira:

- **Urbana:** Aproximadamente 6.443 habitantes – 92% da população;
- **Rural:** Aproximadamente 560 habitantes – 8% da população;
- **Homens:** 3.487 – 49,8% da população;
- **Mulheres:** 3.516 – 50,2% da população;
- **Totalizando:** 7.003 habitantes.

A Vila Mariana estava localizada entre o Rio São Domingos e o Córrego Bate-Panela. Nessa vila, Manuel Caetano e José Rodrigues doaram o terreno onde foi construída a praça e a capela de São Sebastião. Por volta de novembro de 1910, a Vila Santa Isabel passou a se chamar Vila Ibarra.

Em 1921, Vila Mariana foi elevada à categoria de distrito, com o nome de Catupiry, jurisdicionado ao município de Catanduva. Em 1929, Vila Ibarra também foi elevada à categoria de distrito, jurisdicionado ao município de Tabapuã.

A construção de rodovias e a ampliação da Estrada de Ferro de Araraquara proporcionaram um rápido crescimento e progresso da região, pela facilidade de escoamento da produção.

No início da década de 1930, foram instaladas as primeiras fábricas, duas no distrito de Ibarra e duas no distrito de Catupiry.

Através do decreto estadual número 9775, de 30 de novembro de 1938, os dois distritos foram unidos em um só com a denominação de Catiguá. O novo distrito foi instalado em 1939, ficando subordinado ao município de Catanduva.

Em 18 de fevereiro de 1959, por meio da lei estadual nº 5285, o distrito foi elevado à categoria de município, sob o nome de Catiguá, desmembrado de Catanduva. A instalação do município ocorreu em 1 de janeiro de 1960, com sede no antigo distrito de Catupiry (HISTÓRIA, 2016).

3.2. Novais/SP

O distrito de Novais foi criado em 18 de dezembro de 1924 com o nome de Vila Novais, em terras do município de Jaboticabal. Em 7 de março de 1935 foi transferido para o município de Catanduva e, em 30 de novembro de 1938, novamente para o município de Tabapuã com a denominação atual. O crescimento foi lento e somente 53 anos mais tarde, em 30 de dezembro de 1991, obteve sua autonomia político-administrativa tornando-se município.

A população do município de Novais segundo o último censo realizado pelo IBGE (2022) está composta da seguinte maneira:

- **Urbana:** Aproximadamente 4.014 habitantes – 92% da população;
- **Rural:** Aproximadamente 397 habitantes – 8% da população;
- **Homens:** 2.235 – 50,6% da população;
- **Mulheres:** 2.177 – 49,3% da população;
- **Totalizando:** 4.412 habitantes.

Distrito criado com a denominação de Vila Novais, pela lei nº 1197, de 28-12-1924, subordinado ao município de Jaboticabal. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, Vila Novais figura no município de Jaboticabal. Pela lei nº 6997, de 07-03-1935, o distrito é transferido para o município de Catanduva. Pelo decreto-lei estadual nº 9775, de 30-11-1938, o distrito de Novais (ex-Vila Novais) é transferido de Catanduva para Tabapuã. No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, Novais permanece em Tabapuã. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito segue no município de Tabapuã, assim permanecendo na divisão de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de

Novais, pela lei estadual nº 7644, de 30-12-1991, é desmembrado de Tabapuã, com sede no antigo distrito de Novais. Constituído do distrito sede, o município foi instalado em 01-01-1993. Em divisão territorial datada de 2001, Novais é constituído apenas do distrito sede, permanecendo assim na divisão de 2009.

Pela lei nº 6997, de 07-03-1935, o distrito de Vila Novais é transferido de Jaboticabal para Catanduva. Pelo decreto-lei estadual nº 9775, de 30-11-1938, o distrito de Novais (ex-Vila Novais) é transferido de Catanduva para Tabapuã (NOVAIS, 2016).

Esses dois municípios sofreram significativa influência de imigrantes portugueses, italianos e espanhóis em sua formação. No final dos anos 80 e na década de 90, receberam forte migração da região Nordeste do Brasil, trabalhadores que buscavam emprego nas usinas de sucroalcooleiras, visto que nessa época quase todo o trabalho, do plantio ao corte, era manual.

Atualmente, a economia dos dois municípios gira em torno de pequenos comércios, com parte da população trabalhando em Catanduva, cidade vizinha, e nas duas grandes usinas pertencentes a Catanduva: Usina São Domingos e COFCO DO BRASIL (com unidades produtivas e administrativas em Catanduva e Potirendaba).

3.3. Tabapuã/SP

A história da origem de Tabapuã está resumida, em síntese expressiva, no seu próprio nome. Nas longas travessias, por estradas desertas atravessando extensas regiões incultas e despovoadas, onde não existia, sequer, uma casa para o descanso das longas e extenuantes caminhadas, os viajantes que, de Jaboticabal e outros pontos, se dirigiam para os lados de Rio Preto, sentiam a necessidade de um abrigo contra as intempéries e, no seus momentos de repouso resolveram o problema praticamente, construindo para isto uma pequena casa de sapé (HISTÓRIA, 2018).

Este pequeno rancho, levantado à margem do riacho da Limeira, onde a estrada se aproximava deste, tornou-se um albergue comum para o repouso de quem ali passasse, fatigado das longas jornadas. Com o tempo, o ranchinho foi se tornando conhecido e utilizado por todos que viajavam por essas paragens e como tal, passou a servir de ponto de reparo e indicação, nas referências que se faziam ao ponto onde estava situado, sob a denominação “RANCHARIA”.

E o nome de “RANCHARIA” foi se prestigiando e identificando-se, pouco a pouco, com a zona, até que, com o tempo que tudo consagra foi consolidado, por uma grande divisão ocorrida no bloco de terra a que pertencia, como denominação de uma das glebas, que recebeu, assim, o batismo jurídico de “Fazenda Rancharia”, seguramente, por ser aquela em que se achava encravado o velho rancho (HISTÓRIA, 2018).

Rancharia ficava às proximidades do rio Turvo e era servida pela estrada de rodagem pela qual passavam as “tropas de linha”, com destino à Mato Grosso por ocasião da Guerra do Paraguai e também para os tropeiros que, de passagem para o sertão transportavam mercadorias para aquelas paragens e faziam em Rancharia as suas pousadas para descanso das viagens exaustivas.

Mais tarde, por exigência, talvez, de ordem estratégica, foi construída, pelo governo uma nova e grande estrada de rodagem com magníficas condições de trânsito e ligando Jaboticabal ao Rio Grande, no porto do taboado, cujo nome recebeu. Na sua direção, porém, traçada em longos trechos de belas retas, a nova estrada desviou-se da antiga e cruzou, já muito em cima, próximo de suas nascentes, o Córrego da Limeira, deixando muito distante o velho rancho de sapé que, assim desviado, nunca mais ouviu o canto alegre dos tropeiros em repouso, nem se aqueceu ao fogo que faziam, para suas improvisadas refeições, a carne assada cheirosa.

Foi a sua sorte um impressionante exemplo da ingratidão humana: feito para o bem, cumpriu fielmente a sua missão, dando sombra e abrigo aos transeuntes fatigados, e, depois, com a mudança da estrada, teve o abandono, o desprezo e, por fim, o desabamento fatal. Ainda novo ponto de contato da nova estrada com o Córrego da Limeira, continuaram os viajantes a fazer o seu descanso, então sem abrigo de natureza alguma (HISTÓRIA, 2018).

Quando a argúcia comercial de um pernambucano o escolheu para estabelecer uma vendinha, tendo em fito ou mira o fornecimento aos passageiros, surgindo assim, a primeira casa de Rancharia. O trânsito da estrada foi intensificando, à medida que se desenvolviam os lugares por ela servidos, beneficiando-se também a Rancharia que, pelas magníficas possibilidades que oferecia, na excelente qualidade de suas terras para o cultivo de toda espécie de lavouras, foi atraindo novos habitantes e novas casas foram aparecendo. Com o incremento da lavoura veio o comércio e com este o aumento da população local que se foi

adensando, de maneira, a reconhecerem, os então dirigentes de Monte Alto, município que pertencia a Rancharia (HISTÓRIA, 2018).

A instalação do Cartório de Paz verificou-se a 10 de março de 1908 e teve como escrivão do Registro Civil, Joaquim Antunes de Oliveira e, como Juiz de Paz, Leopoldo de Paula Vieira. Três anos após, o cartório passou para o Major Mathias Dias de Toledo e, como Juiz de Paz em exercício, Castorino de Macedo Musa.

Como distrito de paz, Tabapuã progrediu e floresceu rapidamente, pelo grande desenvolvimento alcançado por sua lavoura, especialmente de café, cereais e cana de açúcar, e sua ampla criação de gado. E tão evidente foi o seu progresso que os próprios diretores de Monte Alto reconhecendo a pujança de suas forças vitais e a capacidade de seu povo para assumir a responsabilidade de seus próprios destinos, tomaram, espontaneamente, a iniciativa de propor e pleitear, junto ao Congresso Estadual, a sua emancipação política, sendo assim elevado à categoria de município, por efeito da Lei número 1.662 de 27 de novembro de 1919 e, transferido, por conveniência de distância, da jurisdição da comarca de Jaboticabal, para a de Catanduva. A instalação deu-se a 07 de março de 1920.

Assim, entregue aos seus próprios destinos, podendo dar livre expansão às suas prodigiosas energias, o novo município teve surtos admiráveis de progresso; foram criados melhoramentos importantes, construíram-se edifícios de valor e a nova cidade, em pouco tempo passou a apresentar o aspecto movimentado e esperançoso, das células iniciais dos grandes centros de civilização.

Na primeira legislação, a Câmara instalou-se com os seguintes membros: Octávio de Sá Moreira (presidente), Júlio do Valle (vice-presidente), César de Carvalho (prefeito), Samuel Charelli (vice-prefeito), Bernardinho Custódio da Fonseca e Joaquim Ignácio da Costa (vereadores). Pelo Decreto Estadual nº 9.775 de 30 de novembro de 1938, o município adquiriu o distrito de Novais, do município de Catanduva e perdeu a área do distrito de Ibarra (atual Catiguá). Em 1992 desincorporou de seu território, o distrito de Novais que passou a ser município (HISTÓRIA, 2018).

Mais tarde, a 22 de agosto de 1907, pela Lei número 1075, quando se criou o Distrito de Paz, foi que, por proposta do então Deputado Estadual, Dr. Plínio de Godoy, mudou-se aquele nome para Tabapuan (mais tarde adaptado à nova ortografia, eliminando-se o N e adotando-se o (~) til), nome atual, e que, segundo conhecedores da língua indígena, conserva-se a

mesma significação de sua origem, isto é, Taba= casas reunidas; Puan ou Pua = palha, madeira.

Ainda sobre o município importa ressaltar que o mesmo tem em sua formação básica, forte influência de imigrantes italianos, portugueses, espanhóis, e em menor proporção árabes, dinamarqueses e poloneses. Na década de 80, quase todo estado de São Paulo teve uma forte ascensão devido à cultura dos fazendeiros que possuíam em suas lavouras a fruta laranja, que havia substituído as grandes pastagens e a cultura do café. A fruta era muito consumida pelos outros estados e exportada, principalmente, para os Estados Unidos e Europa. Muitos produtores ficaram ricos, pois outros países que produziam também a fruta sofreram queda na produção devido ao frio. Porém, com a quebra da bolsa de valores de Nova Iorque, no final dos anos 80, o produto se desvalorizou e os grandes pomares de laranjas foram arrancados e queimados e substituídos pela cultura de cana-de-açúcar.

As grandes Usinas precisavam de mão de obra, pois só a local não dava conta da demanda, visto que como já foi citado acima, o trabalho era quase todo manual. E assim, Tabapuã, a exemplo de Catiguá e Novais, começou a receber a migração do povo nordestino que vinham em busca de trabalho. Na safra do produto cana-de-açúcar, existem registros de aumento de quase 30% da população, também em Catiguá e Novais.

Com o tempo houve a mecanização e muito do que era feito manualmente passou a ser desenvolvido por máquinas, esse fato fez com que a migração diminuísse, porém foram muitos os que ficaram e se casaram, constituindo suas famílias. Temos então, um panorama das três cidades, com imigrantes europeus “misturada” a migrantes de todas as regiões, mas principalmente nordestina.

A população de Tabapuã segundo o último censo realizado pelo IBGE (2022) está composta da seguinte maneira:

- **Urbana:** Aproximadamente 10.530 habitantes – 93% da população;
- **Rural:** Aproximadamente 792 habitantes – 7% da população;
- **Homens:** 5.582 – 49,3% da população;
- **Mulheres:** 5.741 – 50,7% da população;
- **Totalizando:** 11.323 habitantes.

Infelizmente, as opções de lazer nesses municípios limitam-se a festas religiosas (quermesses), cavalgadas e festas do peão, caracterizadas pelo elevado consumo de bebidas alcoólicas. Em outras palavras, há escassez de atrações culturais e atividades variadas que ofereçam lazer, diversão e entretenimento. Nos três municípios, existe uma grande quantidade de bares, com alta concentração de jovens e adultos.

Outro fator relevante é o clima, uma vez que a região é caracterizada por temperaturas elevadas, o que contribui para o aumento no consumo de bebidas alcoólicas. Economicamente, a população trabalha em pequenos comércios, desloca-se para outras cidades, como Catanduva, Olímpia e São José do Rio Preto, e há também uma quantidade expressiva de transportadoras em atividade.

4. JUSTIFICATIVA

Embora fatores individuais, sociais e econômicos não possam ser desprezados no contexto da violência doméstica, a principal causa continua sendo fator cultural, em que a mulher é vista como ponto mais fraco da relação de gênero. Nesse sentido, conclui Stela Valeria Soares de Farias Cavalcante, em seus estudos sobre violência doméstica:

Embora o álcool, as drogas ilegais e o ciúme sejam apontados como principais fatores que desencadeiam a violência doméstica, a raiz do problema está na maneira como a sociedade valoriza o papel masculino nas relações de gênero. Isso se reflete na forma de educar meninos e meninas. Enquanto os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais, as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e o cuidado com os outros (CAVALCANTE, 2007, p.145).

A violência doméstica contra a mulher é reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma causa de adoecimento das mulheres, considerada uma questão de saúde pública, que afeta negativamente a integridade física e emocional da vítima.

Os efeitos causados pela agressão podem ser devastadores. Cada tipo de violência gera prejuízos nas esferas do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, emocional ou afetivo. A expressão mais extrema da violência contra a mulher é o óbito. O homicídio de mulheres decorrentes de conflitos de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres, denomina-se feminicídios. No Brasil, em 2015 foi sancionada a Lei do Feminicídio, Lei 13.104/15, a qual alterou o Código Penal para considerar homicídio qualificado o óbito

decorrente da violência de gênero, estabelecendo, ainda, causas de aumento para o crime (TANNURI; HUDLER, 2015).

As consequências físicas da violência são as contusões, hematomas, ou crônicas, deixando sequelas para sempre, como as limitações no movimento motor, traumatismos, originando deficiências físicas, entre outras. Psicologicamente, a violência sofrida enseja sentimento de tristeza, insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, insegurança, falta de apetite, que influenciam no cumprimento de suas atividades, até o aparecimento de sérios problemas como a depressão, ansiedade, agressividade, síndrome do pânico e comportamentos autodestrutivos, como o uso de álcool e drogas, ou mesmo mais extremados como tentativas de suicídio (TANNURI; HUDLER, 2015).

Viver em estado de medo constante é uma das sequelas constatadas. A vítima imagina que seu parceiro pode voltar a agredi-la, fato que a impede de desfrutar de seus instantes de lazer, como sair com amigos e receber familiares, vez que isso poderia, em tese, soar como provocação ao agressor.

Para tentar contornar essa realidade, a mulher precisa abdicar de seus sentimentos e até mesmo de sua vontade, passando a desenvolver uma autopercepção de incapacidade, de inutilidade e de baixa autoestima. Vale ressaltar que a sequelas supracitadas não surgem de forma isolada, mas associada a diferentes danos físicos e psíquicos, muitas vezes, irreversíveis.

Por fim vale ressaltar que foram impulsionadores ainda deste programa a crescente e significativa onda de violência que assola o país e, em particular a nossa comarca e, principalmente, à mulher foi abordada de maneira direta e objetiva: “precisamos nos unir, pensar e colocar em prática, urgentemente, ações de combate à violência doméstica, traçar estratégias que diminuam os altos índices que estamos vivenciando. Se não começarmos a termos condutas mais rígidas e inteligentes, muitas outras vidas serão ceifadas”.

4.1. Quebra da Cultura do Silêncio

A violência doméstica funciona como um sistema circular – o chamado Ciclo da Violência Doméstica – que apresenta, em regra geral, três fases:

- a) A primeira é o “aumento de tensão”: as tensões acumuladas no cotidiano, as injúrias e as ameaças proferidas pelo agressor criam, na vítima, uma sensação de perigo iminente.
- b) A segunda ocorre com o “ataque violento”: o agressor maltrata física e psicologicamente a vítima; esses maus-tratos tendem a escalar em frequência e intensidade.
- c) A terceira refere-se à “lua de mel”: o agressor envolve agora a vítima com carinho e atenções, desculpando-se pelas agressões e prometendo mudar, garantindo que nunca mais voltará a exercer violência.

Esse ciclo caracteriza-se pela sua continuidade no tempo, isto é, pela repetição sucessiva ao longo de meses ou anos, podendo ocorrer uma redução nas fases de tensão e apaziguamento, enquanto a fase do ataque violento se torna cada vez mais intensa. Geralmente, esse padrão de interação termina onde antes começou. Em situações extremas, o culminar desses episódios pode ser o feminicídio.

Nesse cenário, a quebra da cultura do silêncio contribui diretamente para a interrupção do ciclo da violência doméstica e, muitas vezes, é a única forma de proteger a vida da vítima.

4.2. A Comarca de Tabapuã

A Comarca de Tabapuã deparava-se com um quadro alarmante de violência: em 3 anos foram 3 feminicídios, 2 homicídios e uma tentativa de homicídio. Além do crescente número de denúncias de violência doméstica. Diante desse quadro, dessa realidade triste e cruel, os Poderes Públicos não podiam ficar omissos, pois se uma ação mais impactante não fosse feita o quadro poderia piorar a cada dia. Nesse momento, após muita reflexão, nasce o Programa Flor de Lis.

Por todos esses motivos justifica-se a implementação do Programa Flor de Lis nos municípios ora citados.

4.3. Prevenção

4.3.1. Prevenção e Combate à Violência Doméstica, Familiar e de Gênero na Comarca de Tabapuã

A Comarca de Tabapuã engloba os Municípios de Tabapuã, Catiguá e Novais. O Programa “Flor de Lis” iniciou-se nesta Comarca com vistas a reduzir seus elevados índices de violência contra a mulher.

4.3.2. Diferença entre Violência Doméstica e Familiar vs Violência de Gênero

Antes de adentrar no tema da violência contra a mulher na Comarca de Tabapuã, é muito importante distinguir algumas definições comumente utilizadas quando o assunto é violência contra as mulheres.

A violência de gênero consiste na violência sofrida pelo fato de ser mulher, independentemente de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, sendo um produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

Por sua vez, a violência doméstica configura-se quando os atos de violência ocorrem no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação.

Já a violência familiar refere-se à violência que ocorre dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto, entre outros), por afinidade (como o primo ou tio do cônjuge) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa).

4.3.3. Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

A partir do ano de 2024 o Programa “Flor de Lis” abrangeu suas ações para prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, realizando atendimentos a crianças e adolescentes vítimas de violência e abuso sexual.

4.3.4. Relógio da Violência Doméstica

A cada dia podemos notar uma escalada crescente da violência doméstica e familiar, amparada, basicamente sobre a dupla: “art. 147 e art. 129, §9º e §13, do CP”, que consiste na prática do crime de ameaça e lesão corporal contra a mulher, no contexto da violência doméstica e familiar. Porém, infelizmente, também temos casos crescentes de feminicídios e um aumento considerável no número de caso de violência sexual.

De acordo com o Portal de Estatísticas da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, temos o seguinte quadro de violência contra as mulheres:

Violência contra as mulheres no Estado de São Paulo (Capital, Demacro e Interior) – Referente ao ano de 2019				
Mês	Feminicídio	Lesão Corporal Dolorosa	Ameaça	Estupro consumado
Janeiro	14	5.088	6.147	257
Fevereiro	12	4.263	5.381	246
Março	13	4.753	5.553	281
Abril	16	4.937	5.922	260
Mai	19	4.439	5.774	244
Junho	11	3.932	4.620	196
Julho	5	4.203	5.108	233
Agosto	13	4.254	5.298	248
Setembro	19	4.597	5.247	313
Outubro	18	4.913	5.799	323
Novembro	17	4.681	5.386	266
Dezembro	27	4.850	4.900	253
Total	180	54.951	64.535	3.367

Fonte da Tabela/Gráfico: Disponível em: < <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/violencia-contra-a-mulher>
> Acesso em: 07 de novembro de 2024

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o início da pandemia de Covid-19 (OPAS, 2020). Com o objetivo de mitigar os efeitos nocivos da pandemia, a OMS propôs estratégias baseadas em dados científicos, como o distanciamento social, visando conter a disseminação do vírus e evitar sobrecarga nos serviços de saúde. Entretanto, embora eficaz, o isolamento social teve impactos negativos na economia e em diversos aspectos da sociedade, repercutindo também nas relações interpessoais.

Durante o ano de 2020, o Brasil vivenciou um aumento de 22,2% nos casos de feminicídio entre março e abril, em 12 estados do país, sendo que o estado de São Paulo registrou um aumento de 44,9% nos casos de feminicídio no mês de março, comparado ao mesmo mês do ano anterior. Além disso, houve uma redução nos registros de boletins de ocorrência durante a pandemia, indicando que, além de estarem mais vulneráveis, as mulheres encontraram maior dificuldade em formalizar denúncias contra seus agressores. Os índices de violência doméstica aumentaram em até três vezes mais, em comparação com o mesmo período do ano anterior. Ao longo do ano de 2020, foram realizadas 105.671 denúncias de violência contra a mulher através do disque 100 e 180, sendo 72% desses casos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, totalizando 75.753 denúncias.

Pesquisas desenvolvidas durante a pandemia, conforme relatado por Santos et al. (2020), revelam que a violência doméstica pode afetar a mulher em todos os níveis hierárquicos da pirâmide de necessidades de Maslow. Segundo a teoria do psicólogo americano Abraham Maslow, que fundamenta a psicologia humanista, cada ser humano busca atender às suas necessidades pessoais e profissionais seguindo uma hierarquia, em que as necessidades de níveis mais básicos devem ser supridas antes das de níveis superiores. Esta teoria indica que cada indivíduo necessita ascender nessa escala hierárquica, composta por necessidades fisiológicas, de segurança, sociais, de estima e de autorrealização. Portanto, o contexto pandêmico por si só já representa um obstáculo para satisfazer algumas dessas necessidades propostas por Maslow, o que se agrava para as mulheres vítimas de violência de gênero e violência doméstica, uma vez que suas necessidades básicas (como a segurança) não são atendidas e seus relacionamentos interpessoais são afetados, impactando sua autoestima e busca por autorrealização.

As pesquisas em análise também evidenciaram possíveis fatores propiciadores do aumento da violência contra mulheres, notadamente os impactos decorrentes das atividades econômicas. A significativa redução da renda entre muitos trabalhadores acarretou em dificuldades para suprir as necessidades básicas essenciais à subsistência, tais como alimentação, água e vestuário. Em muitos lares, foram adiados os pagamentos de serviços básicos, como água, esgoto e eletricidade, com a finalidade de priorizar itens fundamentais. Essa generalizada dificuldade econômica fragilizou o ambiente familiar, resultando em acesso insuficiente aos recursos essenciais.

Paralelamente, o aumento dos casos de agressões contra mulheres está associado ao fato de os agressores permanecerem em casa durante todo o dia, o que contribuiu para a intensificação dos níveis de estresse. Consequentemente, as mulheres que já sofriam agressões anteriormente apenas quando os agressores chegavam em casa ou estavam presentes passaram a enfrentar uma situação de maior vulnerabilidade. O convívio contínuo com os agressores no ambiente doméstico proporcionou mais oportunidades para a manifestação desses comportamentos violentos, tornando a situação ainda mais delicada para as vítimas.

Diante do exposto, as evidências apontam que durante a pandemia, os impactos econômicos associados às restrições impostas e o convívio contínuo no ambiente doméstico resultaram em um aumento significativo da violência contra mulheres. A redução de renda e a

difficuldade para atender às necessidades básicas tornaram as mulheres mais vulneráveis, enquanto o maior tempo de convivência com os agressores intensificou os níveis de estresse e criou mais oportunidades para a manifestação de comportamentos violentos.

Violência contra as mulheres no Estado de São Paulo (Capital, Demacro e Interior) – Referente ao ano de 2020				
Mês	Feminicídio	Lesão Corporal Dolorosa	Ameaça	Estupro consumado
Janeiro	11	4.942	5.917	263
Fevereiro	18	4.613	5.062	244
Março	20	4.329	4.642	230
Abril	21	3.244	3.019	178
Mai	9	3.237	3.532	154
Junho	8	3.704	4.391	192
Julho	13	3.826	4.404	213
Agosto	8	3.814	4.488	206
Setembro	15	4.309	5.003	220
Outubro	17	4.634	4.938	228
Novembro	19	4.667	4.959	228
Dezembro	20	4.546	4.735	202
Total	179	49.865	54.510	2.428

Fonte da Tabela: Disponível em: < <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/violencia-contra-a-mulher> > Acesso em: 07 de novembro de 2024.

Violência contra as mulheres no Estado de São Paulo (Capital, Demacro e Interior) – Referente ao ano de 2021				
Mês	Feminicídio	Lesão Corporal Dolorosa	Ameaça	Estupro consumado
Janeiro	14	5.088	6.147	257
Fevereiro	12	4.263	5.381	246
Março	13	4.753	5.553	281
Abril	16	4.937	5.922	260
Mai	19	4.439	5.774	244
Junho	11	3.932	4.620	196
Julho	5	4.203	5.108	233
Agosto	13	4.254	5.298	248
Setembro	19	4.597	5.247	313
Outubro	18	4.913	5.799	323
Novembro	17	4.681	5.386	266
Dezembro	27	4.850	4.900	253
Total	174	54.947	64.535	3.368

Fonte da Tabela: Disponível em: < <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/violencia-contr-a-mulher> > Acesso em: 07 de novembro de 2024.

Violência contra as mulheres no Estado de São Paulo (Capital, Demacro e Interior) – Referente ao ano de 2022				
Mês	Feminicídio	Lesão Corporal Dolorosa	Ameaça	Estupro consumado
Janeiro	20	4.468	5.000	220
Fevereiro	11	3.563	3.955	228
Março	19	5.071	5.990	291
Abril	10	4.178	4.895	241
Mai	12	3.890	4.834	236
Junho	11	3.464	4.639	209
Julho	20	4.131	6.881	285
Agosto	16	5.694	9.337	248
Setembro	13	4.064	6.956	258
Outubro	21	5.006	7.893	233
Novembro	22	4.417	7.233	245
Dezembro	20	4.726	7.632	228
Total	195	52.672	74.245	2.922

Fonte da Tabela: Disponível em: < <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/violencia-contr-a-mulher> > Acesso em: 07 de novembro de 2024.

Violência contra as mulheres no Estado de São Paulo (Capital, Demacro e Interior) – Referente ao ano de 2023				
Mês	Feminicídio	Lesão Corporal Dolorosa	Ameaça	Estupro consumado
Janeiro	18	4.968	8.501	303
Fevereiro	25	4.675	7.760	256
Março	18	5.280	9.270	312
Abril	19	4.564	7.719	252
Mai	21	4.458	8.120	276
Junho	10	4.172	7358	248
Julho	12	4.649	7.815	233
Agosto	19	4.714	8.288	247
Setembro	24	5.130	8.409	278
Outubro	15	5.167	8.804	278
Novembro	14	7.006	15.876	271
Dezembro	26	7.208	16.163	273
Total	221	61.991	114.083	3.227

Fonte da Tabela: Disponível em: < <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/violencia-contr-a-mulher> > Acesso em: 07 de novembro de 2024.

Violência contra as mulheres no Estado de São Paulo (Capital, Demacro e Interior) – Referente ao ano de 2024				
Mês	Feminicídio	Lesão Corporal Dolorosa	Ameaça	Estupro consumado
Janeiro	23	5541	9879	286
Fevereiro	27	5034	9027	250
Março	23	5531	9812	276
Abril	15	5277	9501	246
Maiο	20	4879	8631	282
Junho	13	4500	7899	253
Julho	12	4373	8049	249
Agosto	16	4479	8327	267
Setembro	24	5843	9909	323
Total	173	45.457	81.054	2.682

Fonte da Tabela: Disponível em: < <https://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/violencia-contra-a-mulher> > Acesso em: 07 de novembro de 2024.

Na Comarca de Tabapuã, os casos envolvendo violência doméstica, que levaram à concessão de medidas protetivas são os seguintes:

Medidas Protetivas de Urgência – Referente ao ano de 2018					
Mês	Quantidade na Comarca	Catiguá	Novais	Tabapuã	Com afastamento do lar
Janeiro	0	0	0	0	0
Fevereiro	3	2	0	1	3
Março	3	1	0	2	3
Abril	5	2	1	2	5
Maiο	0	0	0	0	0
Junho	5	3	1	1	5
Julho	10	1	0	9	10
Agosto	3	1	0	2	3
Setembro	6	0	0	6	1
Outubro	2	0	0	2	1
Novembro	6	3	0	3	0
Dezembro	4	3	0	1	1
Total	47	16	2	29	32

Medidas Protetivas de Urgência – Referente ao ano de 2019					
Mês	Quantidade na Comarca	Tabapuã	Catiguá	Novais	Com afastamento do lar
Janeiro	7	2	2	3	2
Fevereiro	3	2	1	0	1
Março	9	5	3	1	0
Abril	7	3	1	3	1
Maio	7	6	1	0	1
Junho	4	4	0	0	0
Julho	6	6	0	0	3
Agosto	5	1	2	3	3
Setembro	5	1	2	2	2
Outubro	14	9	5	0	4
Novembro	5	3	1	1	0
Dezembro	5	3	2	0	1
Total	77	45	20	13	18

Medidas Protetivas de Urgência – Referente ao ano de 2020					
Mês	Quantidade na Comarca	Tabapuã	Catiguá	Novais	Com afastamento do lar
Janeiro	6	2	2	2	1
Fevereiro	3	2	1	0	1
Março	9	6	2	1	3
Abril	6	1	5	0	4
Maio	4	2	1	1	1
Junho	3	0	2	1	2
Julho	15	8	6	1	1
Agosto	6	3	3	0	1
Setembro	11	5	4	2	8
Outubro	10	5	5	0	1
Novembro	16	5	8	3	6

Dezembro	9	1	7	2	3
Total	99	40	46	13	33

Medidas Protetivas de Urgência – Referente ao ano de 2021					
Mês	Quantidade na Comarca	Tabapuã	Catiguá	Novais	Com afastamento do lar
Janeiro	6	3	3	0	4
Fevereiro	7	5	1	1	2
Março	11	5	5	1	2
Abril	10	8	1	-	0
Maio	8	3	3	2	3
Junho	7	2	3	2	1
Julho	14	6	6	2	2
Agosto	8	5	4	1	1
Setembro	15	8	6	1	6
Outubro	6	3	2	1	1
Novembro	8	3	4	1	4
Dezembro	8	7	1	0	2
Total	108	58	39	12	21

Medidas Protetivas de Urgência – Referente ao ano de 2022					
Mês	Quantidade na Comarca	Tabapuã	Catiguá	Novais	Com afastamento do lar
Janeiro	6	3	2	1	3
Fevereiro	9	3	3	3	5
Março	12	4	7	1	5
Abril	10	5	3	2	2
Maio	9	6	3	0	2
Junho	4	2	1	1	4
Julho	9	3	2	4	4
Agosto	6	0	2	4	0

Setembro	7	4	3	0	0
Outubro	9	4	5	0	3
Novembro	15	12	3	0	3
Dezembro	3	2	1	1	1
Total	99	48	35	16	32

Medidas Protetivas de Urgência – Referente ao ano de 2023					
Mês	Quantidade na Comarca	Tabapuã	Catiguá	Novais	Com afastamento do lar
Janeiro	11	5	4	2	3
Fevereiro	8	2	4	2	2
Março	9	5	2	2	6
Abril	10	4	5	1	3
Maio	15	9	4	2	3
Junho	5	3	1	1	1
Julho	11	6	3	2	3
Agosto	10	6	0	4	5
Setembro	12	6	3	3	3
Outubro	7	6	0	1	2
Novembro	8	6	2	0	2
Dezembro	8	4	3	1	3
Total	114	62	31	21	36

Medidas Protetivas de Urgência – 2024					
Mês	Quantidade na Comarca	Tabapuã	Catiguá	Novais	Com afastamento do lar
Janeiro	2	1	1	0	1
Fevereiro	8	4	4	0	2
Março	10	7	1	2	4
Abril	8	7	0	1	7
Maio	10	6	3	1	4

Junho	5	4	2	1	1
Julho	0	0	0	0	0
Agosto	9	2	7	0	3
Setembro	15	9	5	1	5
Outubro	10	7	2	1	3
Novembro	4	2	1	1	1
Dezembro	-	-	-	-	-
Total	81	49	26	8	31

Diante desse quadro, surge uma pergunta: Mas por que ainda há tantos casos de violência doméstica, familiar e de gênero?

O vetor causador da violência doméstica e familiar está pautado em uma complexa constelação de fatores, especialmente de cunhos socioeconômicos e culturais. A baixa escolaridade, o desemprego, a pobreza, o alcoolismo, a dependência química, a falta de oportunidades de lazer, baixas perspectivas, gravidez precoce, e a cultura da “posse” são alguns dos fatores mais conhecidos e propagados como causas da prática da violência doméstica.

A partir do crescente número de casos envolvendo violência doméstica e familiar surge outra popular indagação: E por que continuam?

A cultura machista difunde a ideia de que a “mulher gosta de apanhar”. Todavia, vários fatores contribuem para que as mulheres não consigam abandonar a situação de violência em que vivem, sobretudo a dependência econômica, a dependência emocional, o medo, a crença de que “ele vai melhorar”, a presença de filhos em comum, etc.

4.3.5. Operacionalização do Programa

Após conhecermos a história de formação populacional e econômica dos três municípios que compõem a Comarca de Tabapuã, torna-se evidente que a base cultural da população é fortemente marcada pelo machismo, sustentada pela mentalidade de que “o homem tudo pode e a mulher é submissa a tudo”. Esse contexto, somado à falta de opções de lazer e cultura saudáveis, ao desemprego, à ausência de perspectivas melhores, ao aumento do consumo de álcool e drogas, ao isolamento mediante a situação da pandemia do COVID-19,

entre outros fatores, leva-nos a uma questão alarmante: o aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra crianças, jovens, idosos e, principalmente, contra as mulheres.

Com base nesses fatores, surgiu a idealização do Programa “Flor de Lis”. Em 22 de maio de 2019, foi realizada uma reunião geral para expor o quadro aos principais órgãos envolvidos, reunindo o Poder Judiciário, o Ministério Público, a OAB com representantes das Comarcas de Tabapuã e Catanduva, o Conselho Tutelar, a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Guarda Municipal, além dos secretários de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Lazer, Cultura, Turismo, Desenvolvimento Social e Habitação. Além dessa reunião, houve encontros individuais com cada setor, onde foram delineadas estratégias para a prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

No decorrer das reuniões individuais, foram definidos a direção e os eixos de atuação do Programa, visando garantir resultados em curto, médio e longo prazo, organizados da seguinte forma:

- **Eixo I:** Prevenção (pré-processual);
- **Eixo II:** Enfrentamento (processual).

4.3.5.1. Eixo I: Prevenção (Pré-processual)

O Programa “Flor de Lis” estrutura-se, substancialmente, sob dois pilares: Prevenção e Combate. A Etapa da Prevenção consiste em adotar medidas e posturas que inibam a prática da violência doméstica/familiar ou de gênero, que conscientizem e inibam a violência e o abuso sexual a crianças e adolescentes. Para seu êxito, contará com a atuação dos seguintes órgãos:

- EDUCAÇÃO:** Realização de eventos nos meses das Campanhas da “Semana Justiça pela Paz em Casa”, com o projeto “Amor Sim! Violência Não” com divulgação e esclarecimentos aos pais e alunos por meio de palestras, atividades lúdicas ou outras atividades pedagógicas. Nas reuniões de pais, também haverá a abordagem do tema. No caso de suspeita de ocorrência de violência doméstica/familiar ou abuso sexual de crianças e adolescentes, haverá o encaminhamento do caso para o CREAS e Conselho Tutelar com vistas ao acompanhamento da família.
- CONSELHO TUTELAR:** Na ocorrência de indícios de violência doméstica, nos casos por eles atendidos, haverá imediata elaboração de relatório circunstanciado e comunicação ao Ministério Público e CREAS para acompanhamento da família.

- c) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS, CREAS, CCI, CCJ e ÓRGÃO GESTOR):** Serão os órgãos responsáveis pela realização de eventos de conscientização de seus usuários sobre o tema das Campanhas, como palestras nos grupos de atendimentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); colocação de faixas, distribuição de folders, panfletos e cartazes sobre as Campanhas; parceria com a Diretoria de Saneamento para divulgação dos canais de denúncia nas contas de água.
- d) **SECRETARIA DE SAÚDE:** Capacitação das agentes comunitárias de saúde com vistas ao trabalho preventivo e de identificação de potenciais vítimas de violência doméstica, com encaminhamento ao Ministério Público e CREAS dos casos nos quais haja indício de violência doméstica e familiar. Os profissionais de saúde farão a notificação compulsória no caso de indícios de violência doméstica e familiar às vítimas atendidas, em observância à Lei do Estado de São Paulo n. 12.251/2006 que estabelece a obrigatoriedade de notificação de violência contra a mulher pelos serviços de urgência e emergência. Em 2019, o “Projeto Prevenção da Violência com a Estratégia de Saúde da Família” foi idealizado pelo Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica (GEVID), Núcleo Leste II, do Ministério Público do Estado de São Paulo, em colaboração com os serviços de saúde e assistência municipais. O modelo foi replicado nos três municípios da Comarca – Tabapuã, Catiguá e Novais – sendo a principal contribuição do Ministério Público no âmbito do Programa Flor de Lis. O objetivo principal do projeto foi promover ações e estratégias voltadas à prevenção da ocorrência e/ou agravo da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Isso foi realizado por meio da disseminação de informações e do fornecimento de atendimento qualificado sobre a violência de gênero e os direitos assegurados pela Lei Maria da Penha, além de orientar sobre os mecanismos de proteção disponíveis na rede de serviços especializados e não especializados, voltados ao acompanhamento das mulheres.
- e) **CEJUSC:** Identificação de casos com indícios de violência doméstica e familiar serão informados ao Ministério Público, que fará o encaminhamento à rede socioassistencial do Município para acompanhamento.

4.3.5.2. Eixo II: Enfrentamento (Processual)

A Etapa de Combate envolve a atuação de instituições após a ocorrência da violência, com vistas a reprimir a prática violenta e, especialmente, restaurar os vínculos rompidos pela violência doméstica e familiar, organizando-se entre:

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS, CREAS, CCI, CCJ e ÓRGÃO GESTOR):** O acompanhamento de mulheres vítimas de violência é realizado por meio de atendimentos individuais e em grupo no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias (PAEFI). Quando necessário, são concedidos benefícios eventuais, como cesta básica, aluguel social e auxílio gás. Busca-se encaminhar essas mulheres para oportunidades no mercado de trabalho, bem como inserir seus dependentes menores de idade em programas de estágio ou jovem aprendiz. Além disso, caso necessário, a equipe técnica do CREAS poderá encaminhar essas mulheres e seus familiares para demais serviços (Saúde, Cultura, Esporte, Associações/Instituições Parceiras, entre outros).
- b) **POLÍCIA CIVIL/MILITAR:** Encaminhamento ao Ministério Público de toda ocorrência de violência doméstica, ainda que não haja a instauração de inquérito ou termo circunstanciado, ou registro de boletim de ocorrência pela vítima, de forma a proporcionar o acompanhamento familiar e evitar a continuidade da violência já no primeiro fato conhecido. A Polícia Militar realizará rondas de acompanhamento dos ofensores nos casos de concessão de medidas protetivas (“Polícia Amiga da Mulher”), de forma a evitar descumprimento de tais medidas. Capacitação contínua dos policiais de forma a fortalecer a imparcialidade dos agentes durante o atendimento às ocorrências.
- c) **OAB:** Os representantes das subseções de Catanduva e Tabapuã comprometeram-se a apoiar e divulgar o Programa “Flor de Lis”, além de buscarem parcerias com empresários para oportunizar as mulheres vítimas de violência doméstica a consecução de emprego e independência financeira.
- d) **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA:** Grupo de apoio às vítimas e aos autores de violência, profissionais capacitados para atendimento psicoterapêutico e jurídico às vítimas de violência doméstica, autores e seus familiares, além de prestar esse mesmo atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Além disso, comprometem-se com o encaminhamento das vítimas, autores de violência doméstica para vagas de emprego ou curso profissionalizantes e de capacitação, além de seus dependentes – de 14 a 17 anos – para vagas de estágio e jovem aprendiz.

5. ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

5.1. Público-alvo

Tendo em vista os municípios abarcados pelo Programa, o público-alvo são os munícipes das referidas cidades.

5.2. Equipe Responsável

A equipe de enfrentamento é composta por:

- a) **PODER JUDICIÁRIO:** Representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito, com endereço no Fórum, na Rua Eugênio Ullian nº 1265, Centro, na cidade de Tabapuã/SP.
- b) **MINISTÉRIO PÚBLICO:** Representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Promotor(a) de Justiça.
- c) **ÓRGÃO PÚBLICOS:** Prefeitura, Fundo Social, Secretarias (Assistência Social, Saúde, Esporte e Lazer, Cultura e Turismo, entre outras), Polícia Civil e Militar, Conselho Tutelar – cada órgão atendendo as demandas de seu município.
- d) **OAB:** Equipe da OAB da Comarca de Tabapuã e Catanduva.
- e) **EQUIPE TÉCNICA DO PODER JUDICIÁRIO:** Psicóloga e Assistente Social do Poder Judiciário.
- f) **ASSOCIAÇÕES/INSTITUIÇÕES PARCEIRAS** – Ao longo dos anos de execução do Programa, contamos com o apoio da Associação Montserrat, que se responsabilizou pela remuneração dos profissionais. Além disso, tivemos a colaboração de um grupo de oito valorosas advogadas voluntárias, que se dispuseram a realizar atendimentos jurídicos consultivos, acompanhar audiências criminais e propor demandas judiciais. Após a implementação do Programa, a remuneração dos profissionais passou a ser custeada pelo Fundo de Prestação Pecuniária e por convênios firmados com os municípios. Os grupos reflexivos de homens foram conduzidos pelo Grupo MAN (Masculinidade Ampliando a Natureza).

5.3. Operacionalização do Programa

5.3.1. Fases

O Programa “Flor de Lis” se desenvolve por meio de três principais fases: Pré-processual, Processual e Pós-processual:

- a) **Fase Pré-Processual:** Estará amparada pela identificação da demanda reprimida; atuação dos agentes comunitários de saúde (programa em parceria com o Ministério Público); implantação da Lei nº 12.251/2006 do Estado de São Paulo, com a notificação compulsória pelos profissionais de saúde no caso de suspeita da ocorrência de violência doméstica e familiar, atuação do Conselho Tutelar e do CEJUSC; palestras nas escolas; promoção de Campanhas pelos CREAS/CRAS/Órgão Gestor; parcerias com Usinas, Transportadoras e demais empresas e comércio local, realização de atividades nas Semanas da Justiça Pela Paz em Casa, nos meses de março, agosto e novembro de cada ano.
- b) **Fase Processual:** Grupo de apoio às vítimas e aos autores de violência, em parcerias com Associações que possuem quadro de profissionais capacitados para atendimento psicoterapêutico e jurídico às vítimas de violência doméstica, autores e seus familiares, além de prestar esse mesmo atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual; acompanhamento durante o processo, inclusive nas audiências por advogadas integrantes do Programa e ainda ajuizamento de ações para as vítimas hipossuficientes financeiramente (renda de até três salários-mínimos mensais); apoio e esclarecimentos jurídicos e fiscalização pela Polícia Militar do cumprimento das medidas protetivas deferidas em favor da vítima (Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006). No caso de interesse da mulher ofendida em revogar as medidas protetivas, realiza-se uma audiência em analogia ao artigo 16 da Lei nº 11.340/2006, com vistas a verificar o motivo de tal intento, de forma a evitar pressões sobre a vítima e assim evitar a perpetuação da violência.
- c) **Fase Pós-Processual:** Grupo de apoio às vítimas e sua família em parcerias com Associações que possuem quadro de profissionais capacitados para atendimento psicoterapêutico, acompanhamento pela rede intersetorial; parceria SEBRAE/SENAC para capacitação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho a vítima, o autor de violência e seus dependentes – caso menores de idade para vagas de estágio e jovem aprendiz; e fixação de condição complementar, nos casos de regime aberto/livramento condicional, de participação nos Grupos de Apoio aos ofensores.

Após a reunião geral em que foi definido o planejamento e a execução do Programa ora referido, outras foram realizadas de maneira individual cada qual com sua respectiva ata como apêndice deste projeto, com cada setor de cada cidade, nas dependências do fórum da comarca, onde estratégias foram traçadas para o combate à violência doméstica.

Nessas reuniões individuais, definiu-se então a direção e os eixos de atuação do Programa, de forma a garantir resultados a curto, médio e longo prazo e que ficaram assim definidos:

- **Eixo I:** O que ficou definido na ata da Polícia Civil e Militar.
- **Eixo II:** O que ficou definido na ata do Conselho.
- **Eixo III:** O que ficou definido na ata da Educação.
- **Eixo IV:** O que ficou definido na ata da Saúde.
- **Eixo V:** O que ficou definido na ata da Assistência Social.

A operacionalização do referido Programa se efetivará de maneira articulada e integrada com todos os órgãos já citados anteriormente a partir das ações a seguir elencadas. As referidas atas estão em anexo no final deste documento.

5.4. Ações

- a) Criação e uso do slogan “Diga não à violência doméstica – Troque a dor por uma flor”.
- b) Capacitação constante – dentro e fora do município – para toda equipe da rede intersetorial.
- c) Atendimento humanizado.
- d) Campanhas de prevenção e sensibilização social por meio de materiais informativos como panfletos, folders, cartazes, faixas, vídeos informativos, adesivos, banners, entre outros.
- e) Mensagem de conscientização na rádio local e em carro de som.
- f) Palestras sobre o tema em logradouros públicos e privados como supermercados, transportadoras, usinas, escolas, entre outros.
- g) Atendimento jurídico especializado com advogadas credenciadas na Associação parceira para mulheres vítimas de violência doméstica – sendo que, qualquer advogada pode credenciar-se, inicialmente sem remuneração.

- h)** Grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e atendimento psicológico individualizado, com equipe técnica especializada concedida pela Associação parceira – obrigatoriamente realizado por homens.
- i)** Grupos reflexivos para mulheres vítima de violência doméstica e atendimento psicológico individualizado com equipe técnica especializada concedida pela Associação parceira – obrigatoriamente realizado por mulheres.
- j)** Atendimento psicológico individualizado para familiares de vítimas e/ou autores de violência doméstica, com equipe técnica especializada concedida pela Associação parceira.
- k)** Atendimento psicológico individualizado para crianças e adolescentes vítimas de violência e abuso sexual, com equipe técnica especializada concedida pela Associação parceira.
- l)** Encaminhamento de vítimas e/ou autores de violência doméstica para mercado de trabalho, assim como seus dependentes/filhos adolescentes para vagas de estágio e jovem aprendiz.
- m)** Palestras para diversos públicos vulneráveis, como beneficiários do Programa Bolsa Família.
- n)** Parcerias com a Secretaria de Esporte e Lazer que levam divulgação do Programa a outros municípios por meio de faixas, em competições e reuniões.
- o)** Parcerias com empresas privadas para divulgação do Programa Flor de Lis nos holerites, por meio de folders ou panfletos informativos.
- p)** Parceria com o comércio local, por meio de cartazes, informando sobre as Campanhas de Contra Violência Doméstica e Contra o Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
- q)** Frase informativa com canais de denúncia na conta de água emitidas pela Diretoria de Saneamento.
- r)** Criação/construção de sede própria para realizar as ações do Programa Flor de Lis.
- s)** A Associação/Instituição Parceira ficará responsável para angariar fundos e recursos financeiros para garantir a qualidade e efetivação das ações.

6. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Sabendo-se do possível impacto da realização das ações que provavelmente contribuirão para a conscientização efetiva violência doméstica e abuso e exploração sexual de crianças

e adolescentes. Os envolvidos deste estudo após a condução das ações planejadas poderão analisar e avaliar os pontos positivos e negativos verificando se seus reais objetivos foram satisfatórios.

O monitoramento do Programa acontecerá através de relatórios constando informações como atividades realizadas, profissionais envolvidos na atividade, assinatura dos participantes, materiais utilizados, entre outros. Também acontecerão reuniões mensais com a rede municipal e intermunicipal.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Restou evidenciado que o feminicídio, assim como outras formas de violência contra a mulher, são fenômenos globais que, infelizmente, ainda perpetuam as antigas dicotomias de gênero, deixando a mulher à margem dos direitos de cidadania em uma sociedade que se declara democrática.

As ações são contínuas e, ao longo do trabalho, novas ideias surgirão e serão implementadas. As iniciativas já em andamento têm mostrado uma redução significativa nos índices de violência. As ações implementadas criam ferramentas inovadoras, assegurando os direitos constitucionais das mulheres e promovendo a superação da cultura de violência, além de fortalecer a valorização e o respeito à mulher.

8. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – De 2019 a 2024

DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS E DO PROGRAMA



Outdoor nas principais entradas da cidade.



Faixas na Escola Estadual e Escolas Municipais.



Faixa com funcionários do Supermercado Rede Mais.



Folders informativos nos holerites de funcionários da Usina São Domingos.



Cartaz no relógio ponto da Usina São Domingos.



Faixa nas entradas da cidade e ruas do comércio.



Faixa divulgando o Programa Flor de Lis nos torneios esportivos realizados pela Secretaria do Esporte e Lazer.



Faixa divulgando o Programa Flor de Lis nos torneios esportivos realizados pela Secretaria do Esporte e Lazer.



Placas divulgando canais de denúncia como “Disque 100” e “Disque 190”.



Camisetas do Programa Flor de Lis que foram entregues para cantores que se apresentaram na Festa do Peão de 2019.



Decoração com as cores da Campanha nos prédios públicos.



Cartazes nos banheiros durante a Festa do Peão no ano de 2019.

PALESTRAS E GRUPOS DE PAIF, PAEFI E SCFV



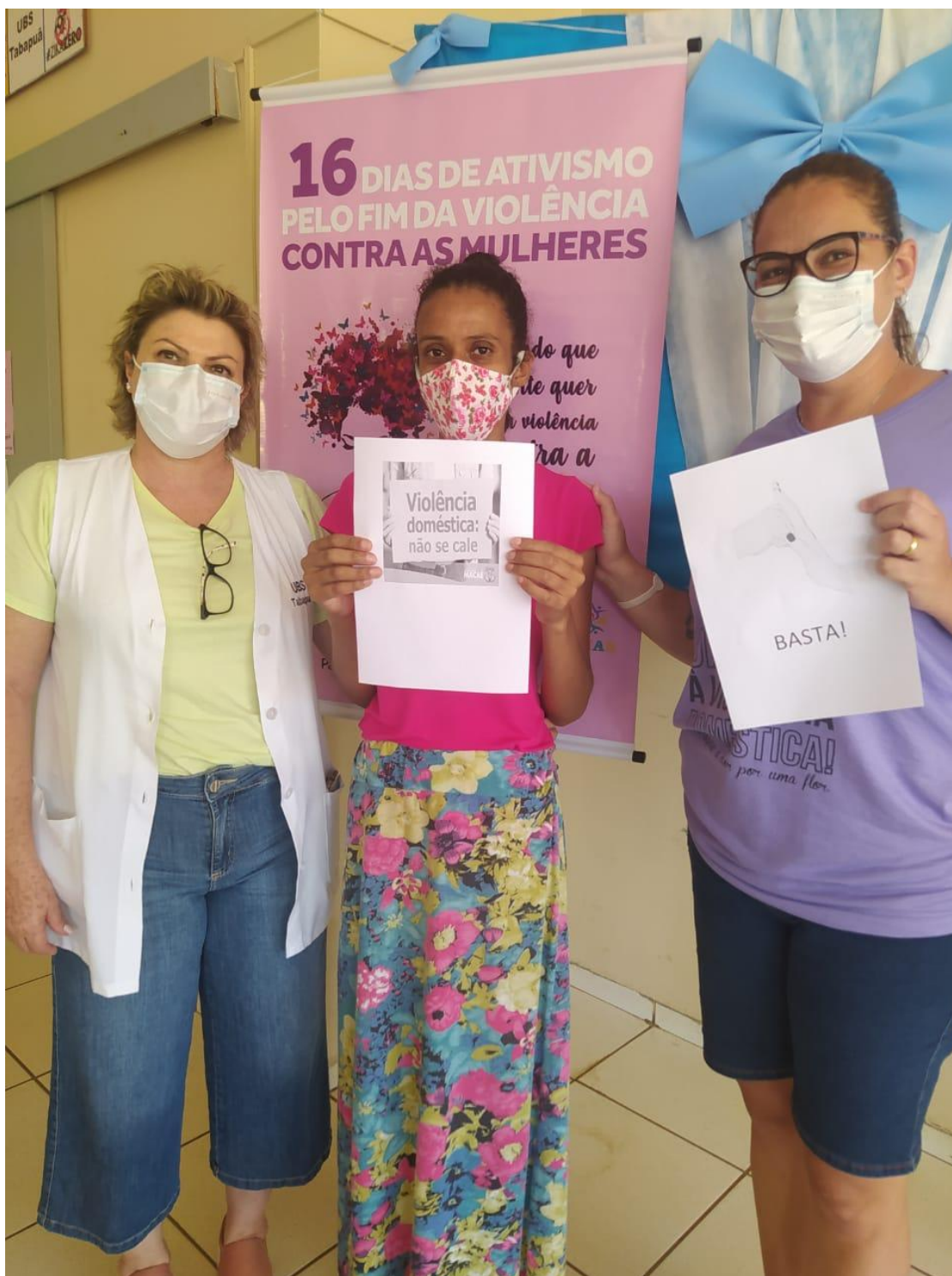
Palestra com a Meritíssima Promotora de Justiça Dra. Bruna Maria Buck Muniz.



Abordagens com famílias atendidas pelo CRAS e CREAS.



Abordagem com pacientes da Unidade Básica de Saúde (UBS).



Abordagem com pacientes da Unidade Básica de Saúde (UBS).



Abordagem com pacientes da Unidade Básica de Saúde (UBS).



Kits entregues durante a pandemia do COVID-19 para mulheres atendidas pelo CRAS e CREAS com cartilha informativa sobre a violência doméstica, máscara e itens de beleza afim de fortalecer a autoestima da mulher, e cartilha informativa para crianças.



Kits entregues durante a pandemia do COVID-19 para mulheres atendidas pelo CRAS e CREAS com cartilha informativa sobre a violência doméstica, máscara e itens de beleza afim de fortalecer a autoestima da mulher.



Kits entregues durante a pandemia do COVID-19 para mulheres atendidas pelo CRAS e CREAS com cartilha informativa sobre a violência doméstica, máscara e itens de beleza afim de fortalecer a autoestima da mulher.



Palestra com a Excelentíssima Juíza de Direito Dra. Patrícia da Conceição Santos.



Palestra com a Excelentíssima Juíza de Direito Dra. Patrícia da Conceição Santos.



Palestra com a Excelentíssima Juíza de Direito Dra. Patrícia da Conceição Santos.



Intervenção na Feira Cultural de Tabapuã, com apresentação de danças com os adolescentes do SCFV do CRAS de Tabapuã e do coral de idosos do CCI.



Apresentação de dança dos adolescentes do SCFV do CRAS para o público do Programa Bolsa Família.



Palestra realizada para o público do Programa Bolsa Família.



Palestra realizada para o público do Programa Bolsa Família.



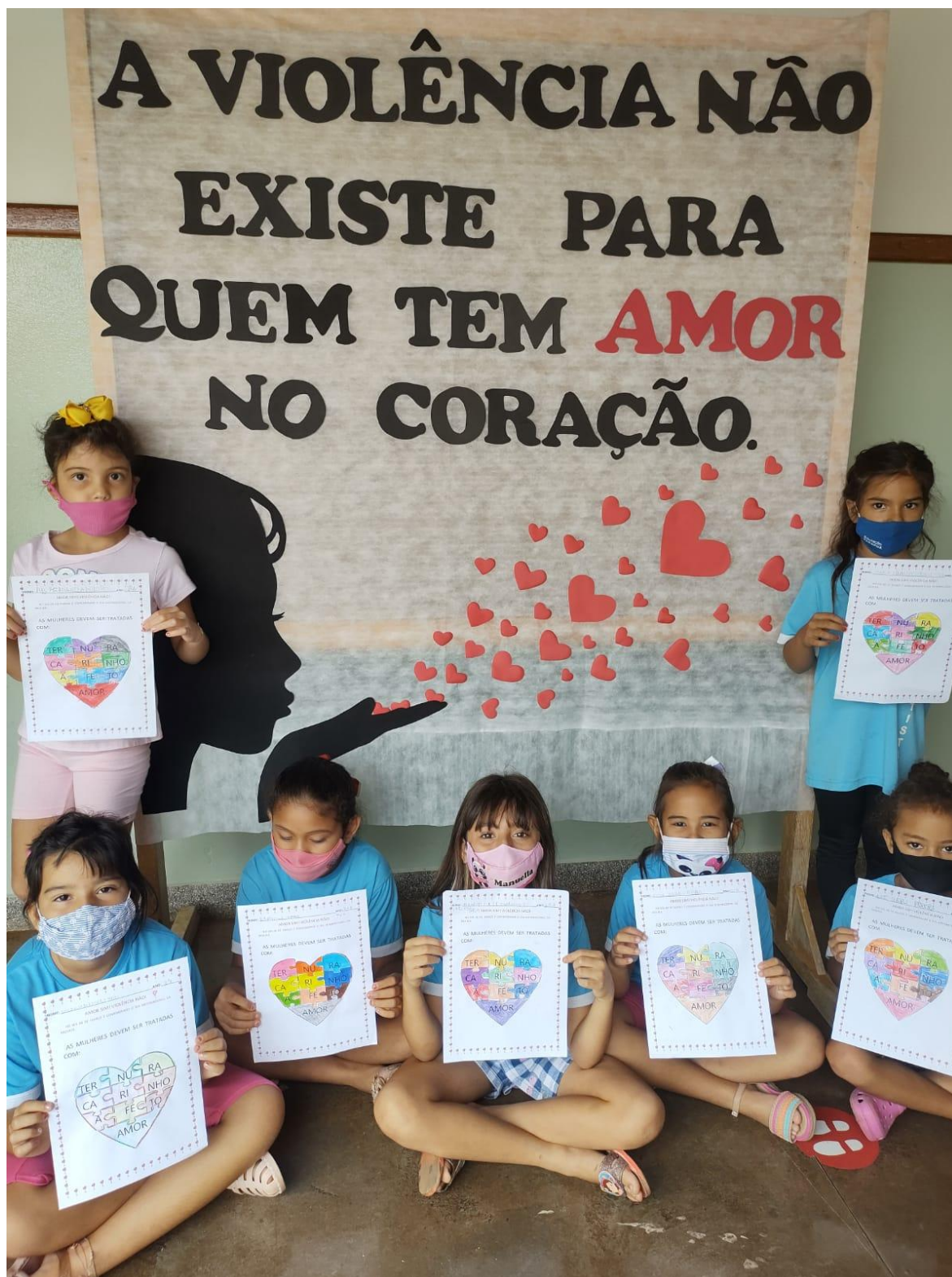
Processo circular realizados com a mulheres atendidas pelo PAIF.



Processo circular realizados com a mulheres atendidas pelo PAIF.

AÇÕES NAS ESCOLAS





Trabalho realizados pela rede municipal de ensino.



Trabalho realizados pela rede municipal de ensino.



Trabalhos realizados pela rede municipal de ensino que foram expostos no evento de encerramento da Semana da Justiça Pela Paz em Casa do mês de novembro de 2023.



Trabalhos realizados pela rede municipal de ensino que foram expostos no evento de encerramento da Semana da Justiça Pela Paz em Casa do mês de novembro de 2023.



Trabalhos realizados pela rede municipal de ensino que foram expostos no evento de encerramento da Semana da Justiça Pela Paz em Casa do mês de novembro de 2023.



Trabalhos realizados pela rede municipal de ensino que foram expostos no evento de encerramento da Semana da Justiça Pela Paz em Casa do mês de novembro de 2023.



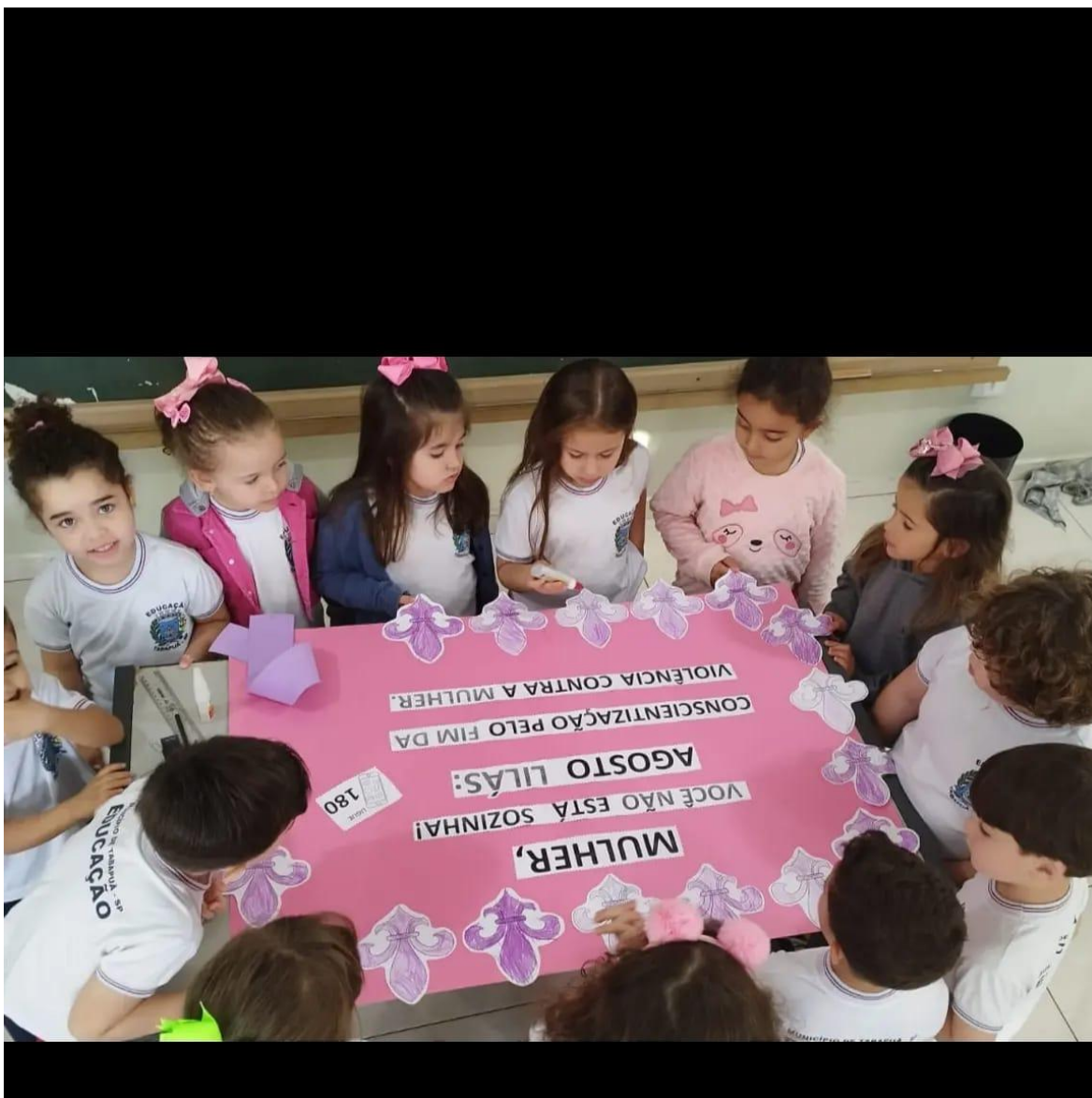
Trabalhos realizados pela rede municipal de ensino que foram expostos no evento de encerramento da Semana da Justiça Pela Paz em Casa do mês de novembro de 2023.



Trabalhos realizados pela rede municipal de ensino que foram expostos no evento de encerramento da Semana da Justiça Pela Paz em Casa do mês de novembro de 2023.



Trabalho realizados pela rede municipal de ensino.



Trabalho realizados pela rede municipal de ensino.



Trabalho realizados pela rede municipal de ensino.





FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:

Lei nº 11.343/2006 (Lei Maria da Penha)



1 - FÍSICA

Ações como bater, empurrar, atirar objetos, sacudir, morder, puxar os cabelos, cortar, queimar.

2 - PSICOLÓGICA

Ações como intimidar, constranger, isolar, explorar, manipular, fazer vigilância constante.

3 - SEXUAL

Constranger a presenciar, a manter ou a participar de relações sexual não desejada.

4 - PATRIMONIAL

Ações como reter, subtrair ou destruir seus objetos, documentos, bens, valores e recursos.

5 - MORAL

Caluniar, difamar ou injuriar.



Palestra com o Projeto MAN na Escola Estadual Capitão Horário Antônio do Nascimento, para alunos do Ensino Médio noturno, abordando o tema “Violência Doméstica”.

PASSEATAS E AÇÕES PARA POPULAÇÃO



Passeata com alunos da escola E.M.E.F. Serafim Sanches, de Catiguá/SP, no ano de 2019.

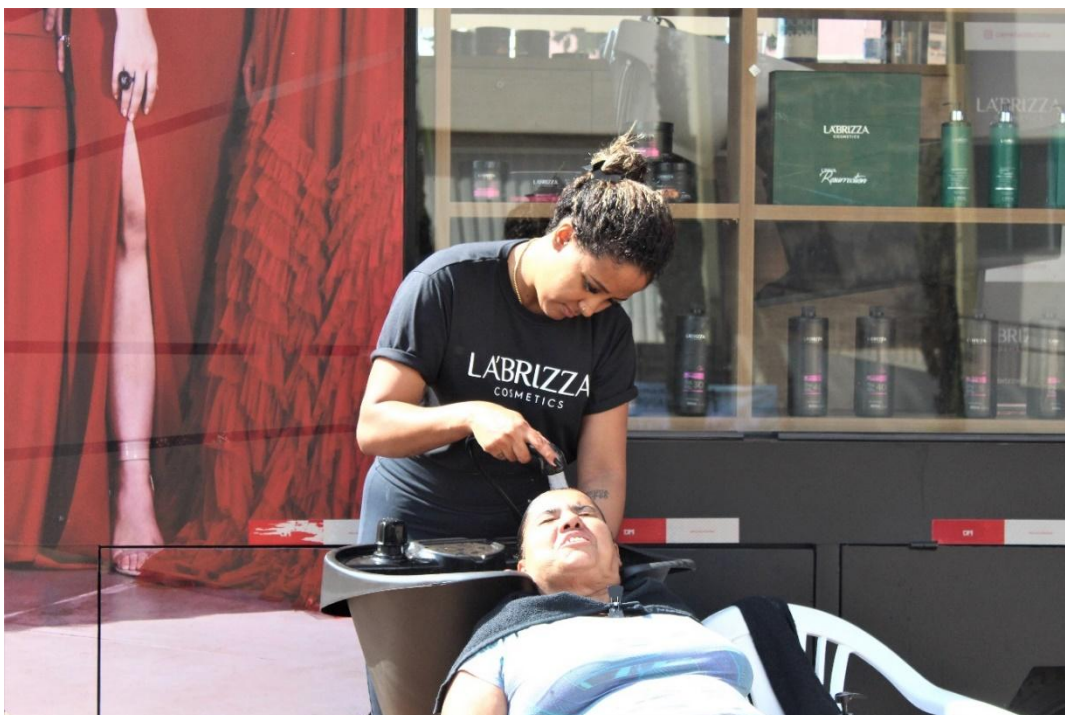


Passeata com a rede intersetorial de Novais/SP, em 2019.





Passeata em parceria com os órgãos públicos durante a Campanha Agosto Lilás, em agosto de 2022.



Carreta da beleza em parceria com La'Brizza para valorizar a beleza e a autoestima de mulheres munícipes de Tabapuã.



Passeata no aniversário da cidade de Tabapuã, no ano de 2019.



Apresentações culturais na praça da matriz da cidade de Tabapuã.

ABERTURA DO PROGRAMA FLOR DE LIS



Abertura do Programa Flor de Lis e assinatura do Termo de Compromisso pelo Prefeitos, Secretários e demais autoridades dos municípios de Catiguá, Novais e Tabapuã, em 30 de outubro de 2019, no espaço do Teatro Gigi, em Tabapuã/SP.





Assinatura do Termo de Compromisso com vereadores dos municípios de Catiguá, Novais e Tabapuã, em 2019 na Câmara Municipal de Tabapuã/SP.

PREMIAÇÕES

Conheça as práticas finalistas do Prêmio #Rompa - TJSP/Apamagis

04/11/2021



Vencedores serão anunciados no final do mês.

O júri do **Prêmio #Rompa – TJSP/Apamagis** se reuniu nesta semana e escolheu as práticas finalistas nas categorias Magistrada/Magistrado e Sociedade Civil. Confira a lista, que segue a ordem alfabética:

Categoria Magistrada/Magistrado

Flor de Lis

Juíza Patrícia da Conceição Santos – Comarca de Tabapuã

Resumo da prática: envolve trabalho conjunto com o Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e prefeituras de Tabapuã, Catiguá e Novais. O principal eixo é o trabalho em rede, que

possibilita atuação junto à vítima, ao ofensor e aos familiares. Também são parceiros as secretarias municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Esporte; polícias Civil e Militar; o Conselho Tutelar; o grupo Amor Exigente; ONG Monserrat, de Catanduva; empresariado e comércio da região. No projeto, são promovidas atividades pedagógicas nas escolas da rede pública com o tema da violência doméstica; trabalhos preventivos com palestras, cartazes, folders e outdoors para incentivar denúncias; suporte jurídico às vítimas; e acompanhamento social e psicológico dos agressores, com a realização de grupos reflexivos.

Facebook: <https://www.facebook.com/programaflordelis>

Instagram: [@programaflordelis](https://www.instagram.com/programaflordelis)

O Programa Flor de Lis foi agraciado com o segundo lugar no **Prêmio #Rompa – TJSP/Apamagis**, concedido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), no ano de 2021, por meio da representação da Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Patrícia da Conceição Santos.





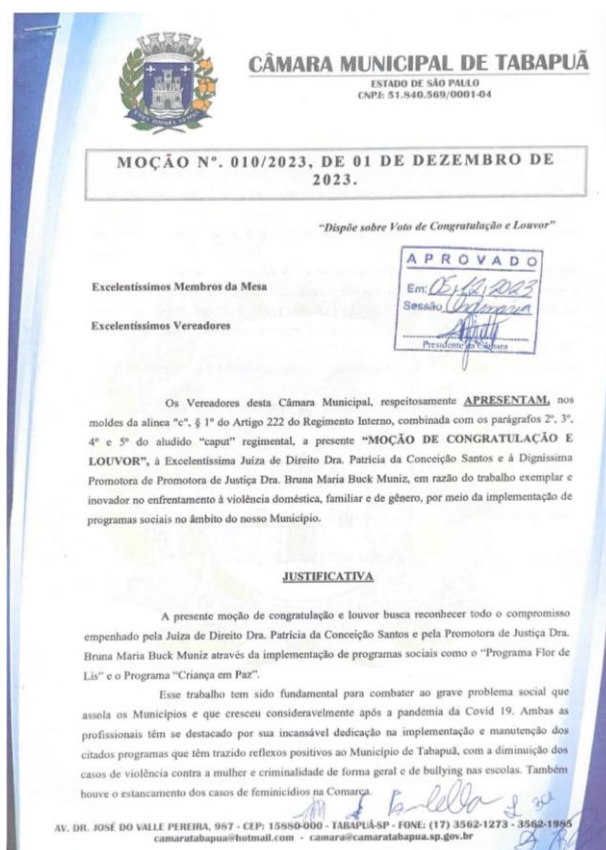
Prémio recebido pela Meritíssima Juíza de Direito Dra. Patrícia da Conceição Santos e pela Excelentíssima Promotora de Justiça Dra. Bruna Maria Buck Muniz, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, no ano de 2022.



Representando a Meritíssima Juíza de Direito, Dra. Patrícia da Conceição Santos, a equipe do Órgão Gestor da Assistência Social de Tabapuã/SP apresentou o Programa Flor de Lis durante o **Fórum Paulista de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID-SP)**, realizado em agosto de 2024.



Título de cidadã Mirassolense para Meritíssima a Juíza de Direito Dra. Patrícia da Conceição Santos, pelas ações desenvolvidas pelo Programa Flor de Lis.





CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Frise-se que a violência contra a mulher, seja doméstica, familiar ou de gênero, é um grave problema social e exige uma urgente abordagem por parte de diversos setores da nossa sociedade. Nessa toada, a Dra. Patrícia da Conceição Santos e a Dra. Bruna Maria Buck Muniz têm demonstrado, por meio de suas inovadoras e certas iniciativas, um compromisso inabalável na busca por soluções e criação de um ambiente mais seguro e acolhedor para todos os cidadãos de nossa cidade.

Portanto, é com plena convicção da importância desse trabalho exemplar que esta Moção de Congratulação e Louvor é apresentada, buscando não apenas reconhecer publicamente a excepcional contribuição dessas profissionais, mas também inspirar e incentivar a continuidade de iniciativas tão significativas para o bem-estar e a justiça em nossa comunidade.

Pelo exposto, considerando ser justa e oportuna a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E LOUVOR**, rogamos a aprovação dos Senhores Vereadores, e sua inserção integral nos anais deste Legislativo.

Seja cópia da presente enviada às Senhoras **Dra. PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS** e **Dra. BRUNA MARIA BUCK MUNIZ**.

Termos em que;
P. Deferimento.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 01 de Dezembro de 2023.

Bianca C. C.
BIANCA CRISTINA CARLOS
Vereadora

PEDRO MARCIO GROTTO
Vereador

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Vereador

BRAZ BRITO LISBOA
Vereador

FABIANO PERES GANDOLFO
Vereador

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Vereador

LUIZ ROBERTO VERZA
Vereador

VANDERLEI FRANZONI
Vereador

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 957 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

Título de cidadã Tabapuanense para Meritíssima Juíza de Direito Dra. Patrícia da Conceição Santos e para Excelentíssima Dra. Bruna Maria Buck Muniz, pelas ações desenvolvidas pelo Programa Flor de Lis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira. **Jornal de Brasília**. 7 de agosto de 2019. Disponível em: < <https://jornaldebrasil.com.br/cidades/a-grande-causa-da-violencia-contra-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira/> > Acesso em: 3 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 07 de novembro de 2024.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm > Acesso em: 07 de novembro de 2024.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 39-64, 2011.

COSTA, Gilberto. **Cultura machista está por trás da violência contra as mulheres, dizem especialistas**. Jusbrasil. 3 de agosto de 2010. Disponível em: < <https://agencia-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/2311818/cultura-machista-esta-por-tras-da-violencia-contra-as-mulheres-dizem-especialistas/> > Acesso em: 03 de fevereiro de 2021.

GANDRA, Alana. **IBGE: mulheres ganham menos que homens mesmo sendo maioria**. Agência Brasil. 2018. 10h02min. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/ibge-mulheres-ganham-menos-que-homens-mesmo-sendo-maioria-com-ensino-superior#:~:text=Tomando%20por%20base%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o,homens%2C%2020%2C7%25.&text=Isso%20significa%20que%20as%20mulheres,os%20homens%2C%20R%24%202.306> > Acesso em: 06 de novembro de 2024.

HISTÓRIA Município de Tabapuã. Câmara Municipal de Tabapuã. 2018. Disponível em: < <https://www.camaratabapua.sp.gov.br/home/index.php/institucional/historia-do-municipio> > Acesso em: 06 de novembro de 2024.

HISTÓRIA Capital do Balaio. 2016. Disponível em: < <https://www.catigua.sp.gov.br/home/index.php/noticias/historia-de-catigua> > Acesso em: 06 de novembro de 2024.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima; CLÍMACO, Danilo de Assis. **Homens, gênero e violência contra a mulher.** Saúde e Sociedade, v. 17, p. 69-81, 2008.

NOVAIS – Santa Isabel. Memorial dos Municípios. Disponível em: < <https://www.memorialdosmunicipios.com.br/novais/santa-isabel> > Acesso em: 06 de novembro de 2024.

OMS afirma que COVID-19 é agora como pandemia - OPAS/OMS Organização Pan-Americana da Saúde. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic> > Acesso: 06 de novembro de 2024.

SAFFIOTI, Heleieth IB. **Violência contra a mulher e violência doméstica.** Gênero, democracia e sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Editora, v. 34, 2002.

SANTOS, Eloisa Neves dos. **Violência doméstica contra a mulher: uma análise do serviço legal e social pós-pandemia.** 2024.

SANTOS, Luisa Souza Erthal et al. **Impactos da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher: reflexões a partir da teoria da motivação humana de Abraham Maslow.** 2020.

SOUSA, Ildenir Nascimento; DOS SANTOS, Fernanda Campos; ANTONIETTI, Camila Cristine. Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia COVID-19: Revisão integrativa. **Revista de Divulgação Científica Sena Aires**, v. 10, n. 1, p. 51-60, 2021.

VILELA, Pedro Rafael. **Denúncias de violência contra a mulher somam 105,6 mil em 2020.** Agência Brasil. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-03/governo-registra-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher/> > Acesso em: 06 de novembro de 2024.

VIOLÊNCIA contra as mulheres. Portal de Estatísticas da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Disponível em: <

<http://www.ssp.sp.gov.br/estatistica/violenciamulher.aspx> > Acesso em: 03 de fevereiro de 2020.

VIOLÊNCIA doméstica e familiar contra a mulher: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. **Governo Federal.** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 21 de julho de 2020. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher/> > Acesso em: 03 de fevereiro de 2021.

APÊNDICES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SÃO PAULO

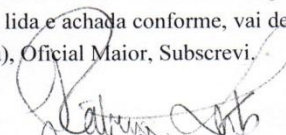
3 DE FEVEREIRO DE 1874

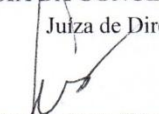
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

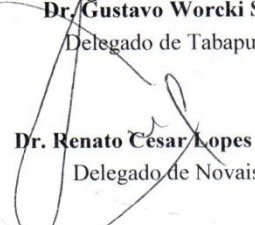
Comarca de Catanduva
Vara Única do Foro Distrital de Tabapuã

ATA DE REUNIÃO

Aos 14 de junho de 2019, às 14h00min, a MM. Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã/SP, Dra. PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS realizou na Sala de Audiência desta Comarca reunião para debater sobre o tema de Violência doméstica, onde se encontravam presentes os Delegados de Polícia e Escrivães dos Municípios de Tabapuã, Novais, Catiguá. Durante a reunião, foram orientados sobre a importância da Polícia Civil no auxílio ao combate da Violência Doméstica Familiar. Os três municípios acordaram em trabalhar sobre a violência doméstica e familiar. No sentido de que ao realizar alguma oitiva de vítima de violência, independente de representação pela medida protetiva, bem como em caso de lesão, ainda que sem laudo, serão instaurados os procedimentos, e posteriormente encaminhados ao Juízo, bem como dado ciência ao Ministério Público, para que sejam adotadas as providências relacionadas ao atendimento e orientação da vítima, agressor e familiares pela Rede Assistencial do Município. Pela MM Juíza foi solicitado que no registro da ocorrência haja imparcialidade dos agentes policiais de forma a não desencorajar a vítima quanto ao registro da ocorrência, o que foi anuído pelos Delegados. Pela MMª Juíza foi dito que agradecia a presença de todos e determinou a lavratura desta ata. Expeça-se o necessário. Para constar, lavrei a presente que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, (Priscila Paiola), Oficial Maior, Subscrevi.


PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Juíza de Direito


Dr. Gustavo Worcki Sato
Delegado de Tabapuã.


Dr. Renato Cesar Lopes Biudes
Delegado de Novais.

1



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Catanduva
Vara Única da Comarca de Tabapuã

ATA DE REUNIÃO

Aos 17 de junho de 2019, às 14h00min, a MM. Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã/SP, Dra. PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS realizou na Sala de Audiência desta Comarca reunião para debater sobre o tema de Violência doméstica, onde se encontravam presentes os Sargentos do Batalhão da Polícia Militar dos Municípios de Tabapuã, Novais, Catiguá. Durante a reunião, foram orientados sobre a importância da Polícia Militar no auxílio ao combate da Violência Doméstica Familiar. Os três municípios acordaram em trabalhar sobre a violência doméstica e familiar, no sentido de orientar os demais agentes que ao realizar alguma oitiva de vítima, ou possível vítima, de violência, independente de representação pela medida protetiva, bem como em caso de lesão, ainda que sem laudo, serão elaborados os boletins denominados “desinteligência”, e posteriormente encaminhados ao Juízo. Ficou acordado que este Juízo irá encaminhar ofício ao Comando da Polícia Militar solicitando que os policiais militares sejam autorizados a elaborar o referido boletim após a ocorrência. O Juízo, por sua vez, ao receber o expediente dará ciência ao Ministério Público e à Rede Assistencial do Município para que sejam adotadas as providências relacionadas ao atendimento e orientação da vítima, agressor e familiares. Pela MM Juíza foi solicitado que no registro da ocorrência haja imparcialidade dos policiais de forma a não desencorajar a vítima quanto ao registro da ocorrência, o que foi anuído pelos Sargentos. Pela MMª Juíza foi dito que agradecia a presença de todos e determinou a lavratura desta ata. Expeça-se o necessário. Para constar, lavrei a presente que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, (Priscila Paiola), Oficial Maior, Subscrivi.

PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Juíza de Direito

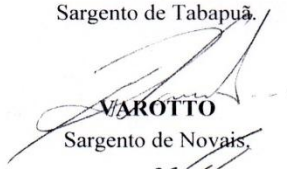


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Catanduva
Vara Única da Comarca de Tabapuã


PIMENTA

Sargento de Tabapuã.


VAROTTO

Sargento de Novais.


GIOLLI

Sargento de Catiguá.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA
Rua Eugenio Ulian, 1265, Tabapuã – SP – CEP 15880-000

Ofício 97/2019

Prezado Sargento,

Tabapuã, 18 de junho de 2019.

Cumprimentando-o, cordialmente, venho através deste requisitar que, quando do chamado de diligência e oitiva de possível vítima de violência doméstica, independente de representação pela Medida Protetiva ou negativa quanto à elaboração do boletim da ocorrência, ainda assim; seja elaborado o BOPM, mesmo que por “desinteligência”, e posteriormente encaminhada uma cópia do referido documento a este Juízo, a fim de providenciar o acompanhamento da vítima e do agressor pela rede socioassistencial do Município.

Informo que a cópia do boletim deverá ser encaminhada via e-mail (ppaiola@tjsp.jus.br e mlandell@tjsp.jus.br)

Certa de contar com vosso apoio, reitero os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

PATRICIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Juíza de Direito

Ao Sargento do Batalhão da Polícia Militar de Novais-SP

Recebi em
24.06.19
19h 00m Peruchini



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA
Rua Eugênio Ulian, 1265, Tabapuã – SP – CEP 15880-000

Ofício 97/2019

Prezado Sargento,

Tabapuã, 18 de junho de 2019.

Cópia

Cumprimentando-o, cordialmente, venho através deste requisitar que, quando do chamado de diligência e oitiva de possível vítima de violência doméstica, independente de representação pela Medida Protetiva ou negativa quanto à elaboração do boletim da ocorrência, ainda assim; seja elaborado o BOPM, mesmo que por “desinteligência”, e posteriormente encaminhada uma cópia do referido documento a este Juízo, a fim de providenciar o acompanhamento da vítima e do agressor pela rede socioassistencial do Município.

Informo que a cópia do boletim deverá ser encaminhada via e-mail (ppaiola@tjsp.jus.br e milandell@tjsp.jus.br)

Certa de contar com vosso apoio, reitero os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


PATRICIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Juíza de Direito

Em 24 JUN 19

Recebi a 1ª via

*Handado de A. Eidi
2:59 PM 6/24/19*

Ao Sargento do Batalhão da Polícia Militar de Catiguá-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TABAPUÃ
FORO DE TABAPUÃ
VARA ÚNICA
Rua Eugênio Ulian, 1265, Tabapuã – SP – CEP 15880-000

Ofício 97/2019

Prezado Sargento,

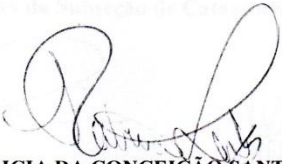
Tabapuã, 18 de junho de 2019.

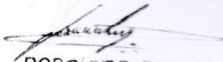
Cumprimentando-o, cordialmente, venho através deste requisitar que, quando do chamado de diligência e oitiva de possível vítima de violência doméstica, independente de representação pela Medida Protetiva ou negativa quanto à elaboração do boletim da ocorrência, ainda assim; seja elaborado o BOPM, mesmo que por “desinteligência”, e posteriormente encaminhada uma cópia do referido documento a este Juízo, a fim de providenciar o acompanhamento da vítima e do agressor pela rede socioassistencial do Município.

Informo que a cópia do boletim deverá ser encaminhada via e-mail (ppaiola@tjsp.jus.br e mlandell@tjsp.jus.br)

Certa de contar com vosso apoio, reitero os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


PATRICIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Juíza de Direito


RODRIGO R. PIMENTA
1º Sgl PM 110211-7
RECEBI EM 24/05/2019

Ao Sargento do Batalhão da Polícia Militar de Tabapuã-SP



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Catanduva
Vara Única da Comarca de Tabapuã

ATA DE REUNIÃO

Aos 12 de julho de 2019, às 15h00min, a MM. Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã/SP, Dra. PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS realizou na Sala de Audiência desta Comarca reunião para debater sobre o tema de Violência doméstica, onde se encontravam presentes os Representantes da Subseção de Catanduva da OAB/SP e Representantes da Subseção de Tabapuã-SP. Durante a reunião foram orientados sobre a importância dos Advogados no auxílio ao combate da Violência Doméstica Familiar. Os presentes acordaram em trabalhar na expansão da campanha de Violência doméstica, inclusive por meio de palestras e vídeos institucionais, e lançamento de uma semana específica sobre o "Combate à Violência Doméstica". Concordaram ainda em contatar os empresários da região, buscando a capacitação e fonte de renda para as vítimas de violência doméstica, bem como para os supostos agressores, procurando a inclusão no mercado de trabalho. Pela MM Juíza foi solicitado o engajamento na campanha a fim de divulgar a importância da inclusão dos familiares e vítimas da violência doméstica no mercado de trabalho. Pela MMª Juíza foi dito que agradecia a presença de todos e determinou a lavratura desta ata. Expeça-se o necessário. Para constar, lavrei a presente que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, (Priscila Paiola), Oficial Maior, Subscrevi.

PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Juíza de Direito

Representantes da Subseção de Catanduva-SP



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Catanduva
Vara Única da Comarca de Tabapuã

Representantes da OAB de Tabapuã-SP

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Catanduva
Vara Única do Foro Distrital de Tabapuã

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 de maio de 2019, às 14h00min, a MM. Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã/SP, Dra. **PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, realizou na Sala de Audiência desta Comarca reunião para debater sobre o tema de Violência Doméstica, onde se encontravam presentes as Conselheiras Tutelares dos Municípios de Tabapuã, Catiguá e Novais, as Sras. Fátima, Eliana, Tânia, Maria, Valéria, Márcia e Mônica. Durante a reunião, foram orientadas sobre a importância no auxílio ao combate da Violência Doméstica Familiar e os três municípios acordaram em trabalhar no combate. Pela MMª Juíza foi solicitado que as Representantes do Conselho Tutelar ao receberem uma notificação, pertinentes à competência do Conselho Tutelar, relacionada à Violência Doméstica e Familiar, ainda que não haja indícios de agressão em qualquer modalidade, deverá ser feito um relatório circunstanciado e encaminhado ao CREAS/Órgão Gestor e Órgão competente para o referido caso, bem como a este Juízo, a fim de ser iniciado, imediatamente, o acompanhamento com as partes envolvidas. Pela MMª Juíza foi dito que agradecia a presença de todos e determinou a lavratura desta ata. Expeça-se o necessário. Para constar, lavrei a presente que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, (Priscila Paiola), Oficial Maior, Subscrevi.

PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Juíza de Direito

FÁTIMA

Conselheira Tutelar de Tabapuã

ELIANA

Conselheira Tutelar de Tabapuã



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Catanduva
Vara Única do Foro Distrital de Tabapuã

TÂNIA

Conselheira Tutelar de Catiguá

MARIA

Conselheira Tutelar de Catiguá

VALÉRIA

Conselheira Tutelar de Novais

MÁRCIA

Conselheira Tutelar de Novais

MÔNICA

Conselheira Tutelar de Novais



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Catanduva
Vara Única do Foro Distrital de Tabapuã

ATA DE REUNIÃO

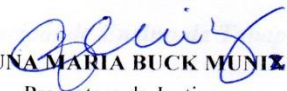
Aos 22 de abril de 2019, às 14h00min, a MM. Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã/SP, Dra. PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS realizou na Sala de Audiência desta Comarca reunião para debater sobre o tema de Violência doméstica, onde se encontravam presentes a Representante do Ministério Público, Dra Bruna Maria Buck Muniz, as Secretárias da Educação dos Municípios de Tabapuã, Catiguá e Novais, as Sras. Helen Busnardo, Eliana de Almeida Leite e Marli Cristiane Prado, acompanhadas da Supervisora de Tabapuã Marcia Helena Lima Gandolfo e da Psicopedagoga de Novais Milena Aparecida Zanin Teixeira. Durante a reunião, foram orientadas sobre a importância da educação no auxílio ao combate da Violência Doméstica Familiar. Os três municípios acordaram em trabalhar sobre a violência doméstica e familiar em duas semanas ao ano, no primeiro e segundo semestre, preferencialmente maio e novembro, coincidindo, sempre que possível, com semana da "Justiça pela Paz", sem prejuízo que o trabalho de divulgação e esclarecimento aos alunos e pais seja realizado durante o ano letivo pelas escolas, por meio de palestras, teatros e outras atividades pedagógicas. Pela MMª Juíza foi solicitado que as escolas façam um mini projeto, encaminhando ao Juízo em 15(quinze) dias, com a indicação de um professor "referência" que será responsável pelo recebimento de denúncias e manifestações dos alunos, as quais deverão ser encaminhadas ao CREAS do Município. Os representantes dos Municípios se comprometeram a contatar as escolas estaduais para inclusão no referido programa, sendo que o trabalho será desenvolvido com os alunos do fundamental I e II, no que se refere às escolas municipais. Pela MMª Juíza foi dito que agradecia a presença de todos e determinou a lavratura desta ata. Expeça-se o necessário. Para constar, lavrei a presente que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, (Priscila Paiola), Oficial Maior, Subscrivi.


PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Juíza de Direito



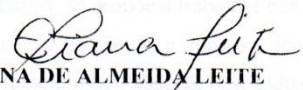
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Catanduva
Vara Única do Foro Distrital de Tabapuã


BRUNA MARIA BUCK MUNIZ
Promotora de Justiça


HELEN BUSNARDO
Secretária da Educação de Tabapuã


MARLI CRISTIANE PRADO
Secretária da Educação de Novais


ELIANA DE ALMEIDA LEITE
Secretária da Educação de Catiguá


MÁRCIA HELENA LIMA GANDOLFO
Supervisora de Tabapuã


MILENA APARECIDA ZANIN
Psicopedagoga de Novais



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Catanduva
Vara Única do Foro Distrital de Tabapuã

ATA DE REUNIÃO

Aos 20 de maio de 2019, às 14h00min, a MM. Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã/SP, Dra. PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS realizou na Sala de Audiência desta Comarca reunião para debater sobre o tema de Violência doméstica, onde se encontravam presentes os (as) Representantes da Secretaria da Saúde dos Municípios de Tabapuã, Novais, Catiguá, Sra. Gabriela, Sr. Nilo e Sra. Rosa. Compareceram também Karina (Tabapuã), Elisângela (Novais) e Renato (Catiguá). Durante a reunião, foram orientados sobre a importância da saúde no auxílio ao combate da Violência Doméstica Familiar. Os três municípios acordaram em trabalhar sobre a violência doméstica e familiar. No sentido de que ao realizar algum atendimento em vítimas de violência doméstica deverão realizar a ficha de notificação e encaminhar para o órgão responsável em cada caso específico: UBS (vítima maiores de 18 anos e menores de 60 anos), Conselho Tutelar (crianças e adolescentes) e CREAS (idosos), a fim de ser iniciado, imediatamente, o acompanhamento com as partes envolvidas. A ficha será encaminhada também aos demais órgãos de atendimento para uniformização no preenchimento e melhor atuação da rede, o que inclui a Polícia Civil. Será solicitada aos Policiais Militares a realização do preenchimento do BOPM sempre que chamados para ocorrência envolvendo violência doméstica e tal documento será encaminhado imediatamente ao poder Judiciário. Será organizada a capacitação das agentes comunitárias da saúde nos termos do projeto "Prevenção da violência doméstica e familiar contra as mulheres com a estratégia de saúde e da família" momento em que será criado também o fluxo de atendimento e encaminhamento para a Rede. Pela MMª Juíza foi solicitada a realização da semana da Justiça pela Paz a ser realizada pela Saúde, juntamente com a Educação, relacionada à Violência Doméstica e Familiar, incluindo os homens nas palestras e atividade a serem desenvolvidas na aludida semana, bem como realização de reuniões periódicas com os demais setores das redes de atendimento para acompanhamento dos casos em conjunto. Pela MMª Juíza foi dito que agradecia a presença de todos e determinou a lavratura desta ata. Expeça-se o necessário. Para constar, lavrei a presente que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, (Priscila Paiola), Oficial Maior, Subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Catanduva
Vara Única do Foro Distrital de Tabapuã

PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Juíza de Direito

[Signature]
GABRIELA

Representante de Tabapuã.

[Signature]
NILIO

Representante de Novais.

[Signature]
ROSA

Representante de Catiguá.

[Signature]
KARINA

Tabapuã

[Signature]
ELISÂNGELA

Novais

[Signature]
RENATO

Catiguá



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Catanduva
Vara Única da Comarca de Tabapuã

ATA DE REUNIÃO

Aos 31 de maio de 2019, às 10h00min, a MM. Juíza de Direito da Comarca de Tabapuã/SP, Dra. PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS realizou na Sala de Audiência desta Comarca reunião para debater sobre o tema de Violência doméstica, onde se encontravam presentes os (as) Representantes do Órgão Gestor, CRAS e CREAS dos Municípios de Tabapuã, Rosemeire, Bruna e Alessandra, Novais, Mara, Karyna, Silvia, Fabiana e Andrea, Catiguá, Ivana, Natália, Vanessa e Silvana. Os três municípios acordaram em trabalhar sobre a violência doméstica e familiar. **Novais** possui contato com a Polícia Civil onde esta tem encaminhado a REDE os Boletins de Ocorrência nos casos de Violência Doméstica, ainda que não tenha medida protetiva. Quanto às mulheres vítimas de violência, que também são encaminhadas por outros órgãos do Município, também já estão sendo atendidas e encaminhadas para o grupo de atendimento com aplicação dos métodos da justiça restaurativa. As mulheres atendidas nos programas de transferência de renda (PAIF) dos serviços de convivência também recebem orientações sobre a questão da violência com indicação do órgão para receber eventuais denúncias. Elaboração de folders para divulgação do trabalho que serão distribuídos nos próprios órgãos municipais, comércio local e ônibus. Há também o atendimento individual aos agressores para verificar as necessidades da demanda e seu devido direcionamento. Os órgãos também orientam as vítimas quanto ao processo a respeito das datas de audiência, relato do juízo e promotor, bem como as informações sobre a colocação ou não em liberdade do recuperando. Vão disponibilizar algumas vagas para frente do trabalho. **Catiguá** está direcionando orientações para as mulheres vítimas de violência doméstica no PAIF, e também o encaminhamento a REDE. Abordagem dos temas em todas as reuniões dos grupos (transferência de renda PAIF, renda cidadã, bolsa família, grupo de jovens, etc.) que são atendidos nos órgãos. Obs: Há estudos realizados com os recuperandos. Disponibilização das vagas para capacitação e qualificação para inserção no mercado de trabalho. **Tabapuã** trabalha em conjunto com os outros dois Municípios na elaboração de 30.000 (trinta mil) Folders e cartazes para a divulgação dos programas para órgãos de atendimentos, transportadoras, comércios em geral. Realizou também contato com Usina São Domingos para divulgação do programa na qual será anexado ao holerite um folder de divulgação, bem como cartazes junto aos relógios de ponto e um banner



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Catanduva
Vara Única da Comarca de Tabapuã

em cada refeitório, com início em julho até dezembro. Haverá ainda uma urna em locais estratégicos para relato de casos que possa ajudar no combate. O programa será finalizado em meados de dezembro com uma palestra com equipe da UNIMED sobre o tema da Violência Doméstica. Atendimento com as mulheres vítimas de violência todas as quintas-feiras (PAIF). Estão fazendo ainda os estudos com o recuperandos, sendo estes 10 (dez) encontros. Já deram início a programas, dentro do grupo do PAIF em parceria com o SENAC para utilização da oficina "Grupo de Mudanças". Tabapuã também vai trabalhar com faixas colocadas em lugares estratégicos da cidade, no período de julho e agosto e talvez no mês de novembro, também haverá vídeos institucionais com as secretarias e a divulgação nas rádios da cidade, bem como contato nas igrejas para devida divulgação. Disponibilização de uma advogada pelo Município para atendimento das mulheres e ofensores em um período pré-determinado no CREAS. Disponibilização de vagas para capacitação em algumas frentes de trabalho como culinária, cuidadores de idoso, auxiliares de pedreiro. O Poder Judiciário encaminhará a REDE às agendas das audiências de violência doméstica designadas. Por fim, os Municípios verificaram a possibilidade de conversa com SEBRAE para acesso a incubadora de trabalho para encaminhamento das mulheres. Pela MMª Juíza foi dito que agradecia a presença de todos e determinou a lavratura desta ata. Expeça-se o necessário. Para constar, lavrei a presente que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, _____, Mateus Meneguesso Tartaglia, Escrevente Técnico Judiciário, Subscrevi.

PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Juíza de Direito

Marcia Scatena e Costa
Francine Rinao Reis
Silvane Ap. O. Souza
Rayssa B. Souza Vaz



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Comarca de Catanduva
Vara Única da Comarca de Tabapuã

Robimereia Kauruphi maleira

Representante do Órgão Gestor.
(Tabapuã, Novais e Catiguá.)

Natália Marquesini Centen Raimundo

Andrea Maria Faustine Pellegrini

Alexandra Alves Junior Nogueira

Juliana Ap. Maria

Vanessa Pereira Vinagre

Silvia K. S. Santana

Representante do CRAS.
(Tabapuã, Novais e Catiguá.)

Sumai Suelen Deppe

Representante do CREAS.
(Tabapuã, Novais e Catiguá.)



MP SP
Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO

